



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 26 de junho de 2018

## PODER EXECUTIVO

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de equipamentos para os CREAS – Centro de Referência Especializados em Assistência Social e CRAS – Centros de Referência em Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de equipamentos para os CREAS – Centro de Referência Especializados em Assistência Social e CRAS – Centros de Referência em Assistência Social.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros provenientes do orçamento estadual, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos estaduais, para o exercício de 2018, no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na dotação orçamentária nº 09732 – 08.244.0013.2352 – 449052 e suas respectivas para os próximos exercícios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de equipamentos para os CREAS – Centro de Referência Especializados em Assistência Social e CRAS – Centros de Referência em Assistência Social e dá outras providências”.

Preliminarmente, cabe destacar que o objeto do presente convênio visa o repasse de recursos estaduais, através de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Chico Sardelli, destinada à aquisição de equipamentos para os CREAS – Centro de Referência Especializados em Assistência Social e CRAS – Centros de Referência em Assistência Social.

Esclarecemos que esses recursos estaduais serão utilizados no objeto acima descrito, tendo em vista a grande demanda da população por serviços de proteção e assistência social. Além disso, a presente proposição atende aos princípios constitucionais e aqueles previstos em nossa própria Lei Orgânica do Município que garantem todos os meios para acesso aos serviços da assistência social.

Ressaltamos que o repasse de recursos de que trata o presente projeto não dependerá de contrapartida em recursos municipais.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 25 de junho de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à construção da Unidade de Saúde da Família no Bairro Javari e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à construção de Unidade de Saúde da Família no Bairro Javari.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros provenientes do orçamento estadual, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional especial, com fonte de recursos estaduais, para o exercício de 2018, no orçamento Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias nº 14711 – 10.301.0010.2495 – 449051 e suas respectivas para os próximos exercícios.

Art. 3º A contrapartida do Município de Piracicaba na execução dos objetivos de que trata o art. 1º, retro, se houver, se dará será nas dotações orçamentárias nº 14011 – 10.301.0011.1485 – 449051 – obras e instalações, com fonte de recursos do Tesouro Municipal, vigente para o exercício de 2018 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Caso venha a existir contrapartida em recursos municipais, caberá ao Poder Executivo prever em seus orçamentos o aumento desta despesa, acompanhado da elaboração prévia de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à construção da Unidade de Saúde da Família no Bairro Javari e dá outras providências”.

Preliminarmente, cabe destacar que o objeto do presente convênio visa o repasse de recursos estaduais, através de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Chico Sardelli, para o atendimento a construção de Unidade de Saúde da Família no Bairro Javari.

Esclarecemos que esses recursos estaduais serão utilizados no objeto acima descrito, tendo em vista a grande demanda da população em relação aos serviços públicos de saúde no Município de Piracicaba. Além disso, o presente projeto encontra amparo nas Constituições vigentes e na própria Lei Orgânica do Município ao passo em que estabelecem como direito básico do cidadão o direito à saúde.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 25 de junho de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com a União Federal, por meio de seus ministérios e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão a cobrir despesas de custeio na área da saúde pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio de seus ministérios e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão a cobrir despesas de custeio na área da saúde pública.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pela União Federal, recursos financeiros provenientes do orçamento federal, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos Federais, para o exercício de 2018, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com a União Federal, por meio de seus ministérios e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão a cobrir despesas de custeio na área da saúde pública e dá outras providências”.

Preliminarmente, cabe destacar que o objeto do presente convênio visa o repasse de recursos federais, através de Emenda Parlamentar da Senadora Marta Suplicy, para cobrir despesas de custeio na área da saúde pública.

Esclarecemos que esses recursos federais serão utilizados no objeto acima descrito, tendo em vista a grande demanda da população em relação aos serviços públicos de saúde no Município de Piracicaba. Além disso, o presente projeto encontra amparo nas Constituições vigentes e na própria Lei Orgânica do Município ao passo em que estabelecem como direito básico do cidadão o direito à saúde.

Ressaltamos que o repasse de recursos de que trata o presente projeto não dependerá de contrapartida em recursos municipais.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 25 de junho de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal



LEI Nº 8.962, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar Termos de Permissão e Cessão de Uso com a Fazenda do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, visando o recebimento da área de visitação pública e do imóvel de nº 23 localizados dentro do perímetro da Estação Experimental de Tupi, para a realização de ações e programas ambientais e para a instalação da Base do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 9 6 2

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar Termos de Permissão e Cessão de Uso com a Fazenda do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, visando o recebimento da área de visitação pública e do imóvel de nº 23 localizados dentro do perímetro da Estação Experimental de Tupi, para a realização de ações e programas ambientais e para a instalação da Base do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal.

§ 1º A permissão de uso de que trata o caput do presente artigo contempla uma área de 22,3 (vinte e dois hectares e trinta ares), que se refere à área de visitação pública e a cessão de uso, contempla o imóvel de nº 23, que mede aproximadamente 373,00 m², conforme plantas que integram a presente Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba fica autorizado a celebrar termos de permissão de uso com terceiros, observando os limites legais e da delegação recebida ou outros instrumentos legais que se façam necessários.

§ 3º Os objetivos específicos dos Termos de Permissão e Cessão de Uso e as obrigações das partes constam das minutas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e, deverão incorporar eventuais alterações estabelecidas por Decretos Estaduais ou pela assessoria técnica estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 11011 – 18.542.0026.2321 – 339030/ 339037/ 339039/ 449052 e nº 11012 – 18.541.0027.2328 – 339030/ 339039/ 449052 da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, vigentes para o exercício de 2018 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de junho de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

LUCINEIDE APARECIDA MACIEL  
Comandante da CGMP

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_\_.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no Estado de São Paulo, na sede da Procuradoria Regional de Piracicaba, onde se encontrava o Procurador do Estado, Doutor \_\_\_\_\_ representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 478, de 18 de julho de 1986 e do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em favor do Município de Piracicaba, sediado a Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233, CEP 13400-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Barjas Negri, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.125.223-5 e do CPF/MF nº 611.264.978-00, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRA – que é proprietária de uma área situada no interior da Estação Experimental de Tupi, contendo 22,3 (vinte e dois) hectares e trinta ares, denominada Área de Visitação Pública, localizada no Bairro Tupi, cadastro no SGI sob nº \_\_\_\_\_;

SEGUNDA – que, tendo em vista a autorização constante no citado Decreto Estadual Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, sob sua administração, área essa cujas medidas, características e descrições constam no Processo SMA 3.189/2017, ficando a PERMISSONÁRIA autorizada a ocupá-la em nome da PERMITENTE, por prazo determinado de 20 (vinte) anos, para o fim específico de executar atividades de recreação, lazer e educação ambiental;

TERCEIRA – que a presente Permissão de Uso é outorgada a título precário e gratuito, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais benfeitorias realizadas, ainda que necessárias;

QUARTA – Fica criado um Comitê Gestor com caráter consultivo a fim de apreciar e acompanhar a execução deste termo de permissão de uso e do respectivo plano de trabalho, com a seguinte composição:

1 (uma) vaga de titular e 1 (uma) vaga de suplente para o Instituto Florestal (IF) da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que deverão ser exercidas por funcionários lotados na Estação Experimental de Tupi;

1 (uma) vaga de titular e 1 (uma) vaga de suplente para a Secretaria de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA) da Prefeitura do Município de Piracicaba;

1 (uma) vaga de titular e 1 (uma) vaga de suplente para uma instituição privada sem fins lucrativos da sociedade civil legalmente constituída e com sede e atuação comprovada no Distrito de Tupi;

1 (uma) vaga de titular para a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ), devido ao histórico de atuação em ensino, pesquisa e extensão acadêmica na área, e 1 (uma) vaga de suplente para demais universidades com campus no município de Piracicaba. Caso não haja interessados na vaga de suplente, a ESALQ poderá indicar um representante para a mesma.

A secretaria do comitê gestor ficará a cargo da gestão da Estação Experimental de Tupi.

A indicação dos representantes do Instituto Florestal (IF) da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (titular e suplente), da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA) da Prefeitura do Município de Piracicaba (titular e suplente) e da ESALQ (titular) para compor o Comitê Gestor ficará a cargo do representante legal de cada instituição.

As vagas para representantes da sociedade civil (titular e suplente) e da universidade (suplente) serão preenchidas através de chamada pública.

QUINTA – que, em decorrência desta Permissão de Uso a PERMISSONÁRIA se obriga a:

apresentar, para aprovação da PERMITENTE e para análise e parecer do Comitê Gestor, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente as exigências legais, respondendo a PERMISSONÁRIA por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros;

apresentar as propostas de novos projetos/programas/ações e mudanças nos programas existentes descritos no plano de trabalho para apreciação e parecer do comitê gestor da Estação Experimental de Tupi, descrito na cláusula 4 do presente documento e no item 3 do Plano de Trabalho;

destinar a área para recreação, lazer e educação ambiental do público em geral, respondendo o Município pelos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom e seguro funcionamento do espaço;

garantir o acesso gratuito à área de visitação da Estação Experimental de Tupi para a população;

observar que o uso do espaço esteja em concordância com o Plano de Manejo da Unidade;

manter o imóvel, suas instalações e infraestrutura em boas condições de limpeza, manutenção e conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas, observando a forma em que os imóveis encontram-se descritos no documento “Relação de infraestrutura da Estação Experimental de Tupi - imóveis inseridos na área proposta para gestão da Prefeitura Municipal de Piracicaba” anexo ao Plano de Trabalho. Qualquer proposta de reforma ou demolição dos imóveis deverá ser analisada pelo comitê gestor, que elaborará parecer sobre o tema, e demais autoridades competentes;

controlar o ingresso do público e de veículos na área com o objetivo de manter a integridade do local. O comitê gestor poderá apresentar uma proposta sobre o tema;

manejar adequadamente o local garantindo a proteção da fauna e da flora;

obter as autorizações e licenças para o funcionamento das atividades previstas neste termo por todo o tempo de sua vigência;

garantir acesso de técnicos do Instituto Florestal e outras instituições na área para a realização de pesquisas, ensino e extensão, desde que devidamente autorizadas pelo órgão competente, quando couber;

manter o equipamento e o entorno dentro dos mais rigorosos requisitos técnicos e observadas as regras de segurança patrimonial e do trabalho, providenciando às suas expensas todas as obras e serviços de manutenção;

cumprir as exigências do Estado que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

comunicar imediatamente à PERMITENTE e Comitê Gestor qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros lhes causem danos ou dela se aposses;

informar os órgãos técnicos da PERMITENTE e o Comitê Gestor sobre qualquer alteração em suas operações;

para o transpasse de permissões para terceiros, o Comitê Gestor deverá emitir análise e parecer.

restringir a utilização do espaço aos fins que motivaram a presente permissão;

recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre o espaço cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, internet, água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

SEXTA – que a PERMITENTE se reserva o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso.

§ Primeiro – que caberá ao Chefe da Seção Técnica de Tupi, pertencente à Secretaria do Meio Ambiente, atuar em nome da PERMITENTE, no que diz respeito à gestão e fiscalização das obrigações impostas à PERMISSONÁRIA;

§ Segundo - Os casos omissos neste Termo de Permissão Gratuita de Uso a Título Precário e Por Prazo Determinado deverão ser analisados em conjunto pelo PERMITENTE, PERMISSONÁRIA e Comitê Gestor.

SÉTIMA – que a violação pela PERMISSONÁRIA das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Estadual Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão de Uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial;

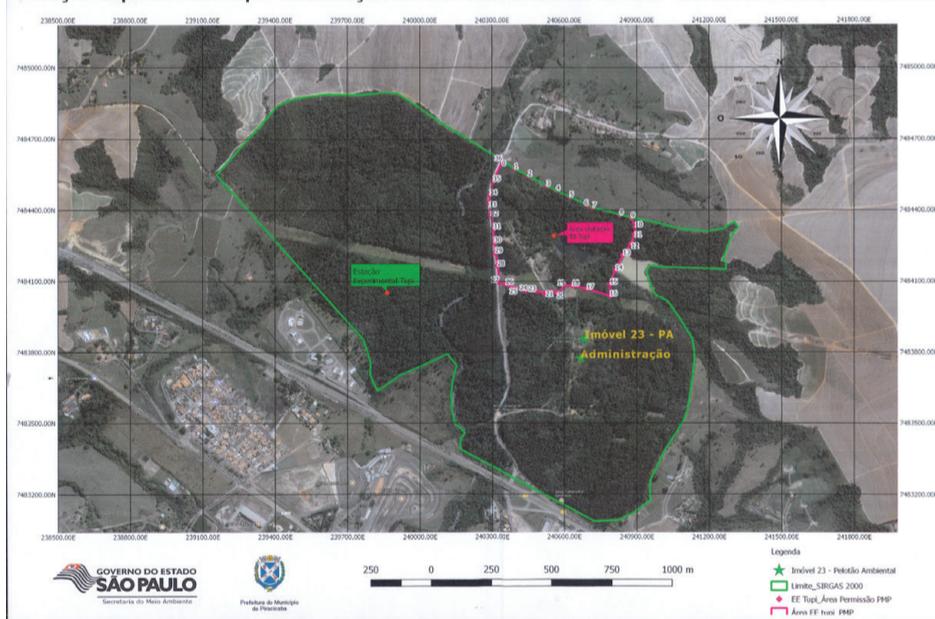
OITAVA – que a não restituição da área pela PERMISSONÁRIA, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar;

NONA – que, para dirimir qualquer divergência originária da presente Permissão de Uso fica eleito o foro das Fazendas Públicas na Comarca de Piracicaba, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Pela PERMISSONÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA por seu Prefeito, me foi dito que aceitava esta permissão gratuita de uso em todos os seus termos e condições. De como assim o dissera, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo.

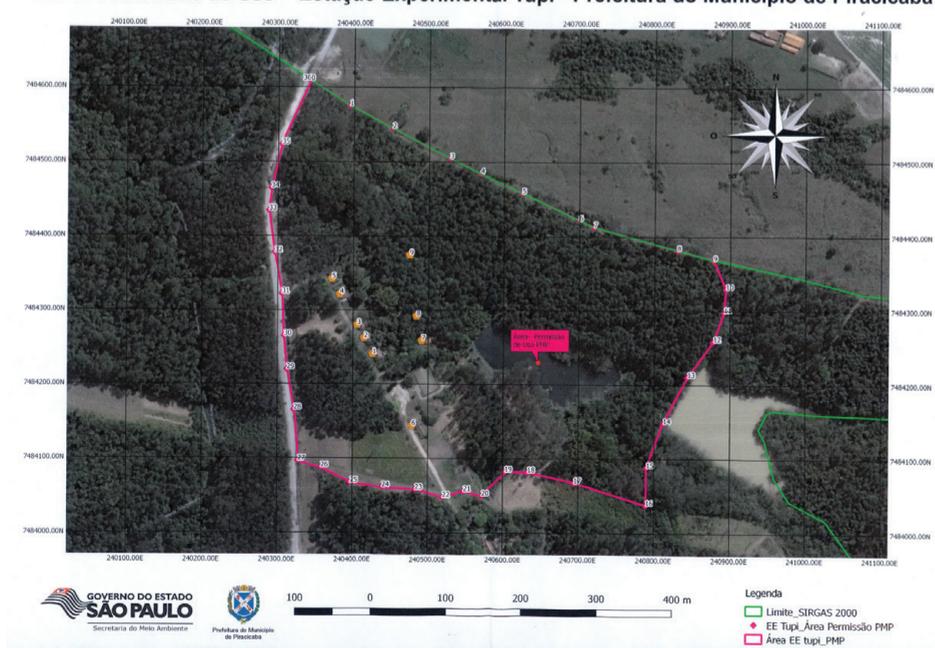
P/ PERMITENTE P/ PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS: Nome e RG Nome e RG

Estação Experimental Tupi - Localização da Área de Permissão de Uso - Imóvel 23 Pelotão Ambiental



Área de Permissão de Uso - Estação Experimental Tupi - Prefeitura do Município de Piracicaba





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 17076-02349-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011) 2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

PROCESSO SMA n° 1.343/2018

TERMO CESSÃO DE USO GRATUITO DO IMÓVEL PRÓPRIO DO ESTADO N° 23, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI - INSTITUTO FLORESTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, PARA INSTALAÇÃO DA BASE DO PELOTÃO AMBIENTAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PIRACICABA.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo, SP, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu Secretário MAURÍCIO BRUSADIN, RG 27.580.954-7, inscrito no CPF/MF sob n° 259.258.538-90, e a Prefeitura Municipal de Piracicaba, com sede à Rua Cel. Antonio Corrêa Barbosa, 2233 - 11° andar, Centro Cívico e Cultural - Piracicaba, SP, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Prefeito BARJAS NEGRI, RG 5.125.223-5, CPF/MF sob n° 611.264.978-00, ouvido o Conselho do Patrimônio Imobiliário e devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, firmam o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, mediante Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente Termo a cessão gratuita, à CESSIONÁRIA, do imóvel de n° 23 (SGI n° 18713 - Edificação n° 31177), medindo aproximadamente 373,00 m² de área construída, situado na Estação Experimental de Tupi, sob responsabilidade do Instituto Florestal e devidamente identificados na planta que integra o presente - Anexo I.

1.2 - O imóvel se encontra sob a administração da CEDENTE, conforme Decreto n° 51.453, de 29/12/2006 alterado pelo Decreto n° 54.079, de 04/03/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA ÁREA**

2.1 - A área objeto do presente Termo de Cessão de Uso destina-se à instalação da Base do Pelotão Ambiental da Guarda Municipal, da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, iniciando-se à partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS**

4.1 O presente Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante instrumento específico, sendo lícita a inclusão e/ou alteração de suas Cláusulas e Condições.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa individual de qualquer das partes, mediante notificação prévia à outra parte, a ser formalizada com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

6.1 - A CEDENTE se obriga, durante o período de vigência do presente Termo, a permitir o livre acesso dos representantes da CESSIONÁRIA, visitantes, fornecedores e demais frequentadores, por estar devidamente autorizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

7.1 - Fica a CESSIONÁRIA, durante a vigência do presente Termo, obrigada a:

7.1.1 - Responsabilizar-se pela adequada manutenção, conservação e limpeza da área e das demais benfeitorias nela existentes ou que nelas venham a ser implantadas, de acordo com as orientações do servidor responsável pela Administração da Estação Experimental de Tupi;

7.1.2 - Arcar com todos os custos decorrentes da utilização da área e suas benfeitorias, especialmente aqueles relativos às despesas com água, energia elétrica e telefonia;

7.1.3 - Satisfazer todas as exigências legais dos poderes públicos, inerentes ao exercício de suas atividades e à utilização e ocupação da área e de suas benfeitorias;

7.1.4 - Colaborar, no âmbito de suas atribuições legais, com a segurança da Estação Experimental de Tupi, seu patrimônio, servidores, prestadores de serviços e frequentadores;

7.1.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ou em decorrência de suas atividades, à Administração da Estação Experimental de Tupi, seu patrimônio, servidores, prestadores de serviços e frequentadores;

7.1.6 - Restituir, na hipótese de rescisão do presente Termo, a área à CEDENTE, em perfeitas condições de uso e conservação, inclusive no que se refere às benfeitorias implantadas durante a sua vigência;

7.1.7 - Observar a Legislação Ambiental incidente sobre a área, em especial os Decretos n° 51.453/2006 e Decreto n° 54.079/2009 (SIEFLOR) e n° 60.302/2014 (SIGAP).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

8.1 - Poderão a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, mediante comum acordo, realizar benfeitorias na área, inclusive no que se refere à construção de edificações, ficando tais benfeitorias sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA e para seu uso, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo;

8.2 - Em se tratando de benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA, não caberá a esta, indenização de qualquer espécie, ficando as mesmas, para todos os efeitos, automaticamente incorporadas às áreas objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES**

9.1 - Ficam designados, para tratar dos assuntos decorrentes do presente Termo:

9.1.1 - Como representante da CEDENTE, o servidor do Instituto Florestal-IF responsável pela Administração da Estação Experimental de Tupi;

9.1.2 - Como representante da CESSIONÁRIA, o [REDACTED]

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Para solucionar quaisquer questões oriundas do presente Termo, não dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam as partes o presente Termo, em 04 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MAURICIO BRUSADIN  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

BARJAS NEGRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACICABA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

DECRETO N° 17.518, DE 22 DE JUNHO DE 2018.  
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 16.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.803, de 05 de dezembro de 2017 e no art. 16 da Lei nº 8.721, de 20 de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

**DECRETA**

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2018, assim discriminada:

Das dotações:

- 1) 19 19011 2781100202171 339036 Outros Serv. de Terceiros – P.F: R\$ 9.000,00
- 2) 19 19011 2781100202171 339039 Outros Serv. de Terceiros – P.J: R\$ 7.000,00

Para a dotação:

- 1) 19 19012 2781200202177 339030 Material de Consumo: R\$16.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de junho de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE  
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - interino

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD N° 15/ 2018

Estabelece normas para a concessão de Licenças Gala, Nojo, Paternidade e Maternidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar a concessão das licenças concedidas por esta municipalidade,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Para as licenças nojo, gala e paternidade, fica estabelecido que: a concessão será no 1º dia útil após o evento, salvo casos que tenha ocorrido antes do início ou durante o expediente normal, ocasião em que o dia será considerado no início da Licença.

§ Único – no caso de Licença Gala ocorrer em dia útil, será considerado a partir da data do evento.

Art. 2º Para licença maternidade, a data considerada como início da licença será a data do nascimento da criança ou a partir do 8º mês de gestação caso o médico julgue necessário.

Art. 3º A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2018.

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de junho de 2018.

EROTIDES GIL BOSSHARD  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 79/2018

Prestação de serviços de manutenção corretiva em micro-ondas, com fornecimento de materiais e mão de obra.

A Pregoeira comunica que o referido Pregão foi DESERTO, considerando que não houve participação de interessados.

Piracicaba, 25 de junho de 2018.

Patrícia Romano Medeiros  
Pregoeira

ERRATA

Pregão Presencial nº 145/2018

Aquisição de fardamento do Grupamento Ciclístico da Guarda Civil.

ONDE-SE-LÊ:

4- DO PROCEDIMENTO:

- a) Critério de Julgamento: Menor preço por item
- b) Base de disputa: preço unitário.

LEIA-SE:

4- DO PROCEDIMENTO:

- a) Critério de Julgamento: Menor preço por lote.
- b) Base de disputa: preço total do lote (lote único, compreendendo os itens de 01 a 04).

Piracicaba, 25 de junho de 2018.

Adriana Cristina Alcarde  
Chefe do Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 201/2018

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material laboratorial

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/07/2018, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/07/2018, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 22 de janeiro de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

PREGÃO ELETRÔNICO n° 205/2018

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais em jornada de 44 horas semanais.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/07/2018 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/07/2018 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 22 de junho de 2018

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Departamento de Material e Patrimônio  
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO n° 208/2018

OBJETO: Aquisição de varal de chão.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/07/2018, às 14 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/07/2018, às 14h30.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 25 de junho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis  
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018  
PROCESSO Nº 22.034/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	20.000	Unid.	Papel de seda.	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
06	20.000	Unid.	Papel laminado.	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00

Itens 05 e 06 – Bacciotti, Silveira & Cia Ltda - EPP

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2018  
PROCESSO Nº 44.728/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	3.000	Emb.	GLICERINA, SOLUÇÃO 12% em frasco ou bolsa de 500ml.	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00

Item 08 – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018  
PROCESSO Nº 38.276/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	50.000	FRA	DEXCLORFENIRAMINA, SOL. ORAL 2mg/5ml, FRASCO CONTENDO DE 100 A 120ml, acompanhado de copo-medida ou seringa.	R\$ 0,87	R\$ 43.500,00

Item 05 – Medilar Imp. e Dist. de Prod. Médico Hospitalares S/A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018  
PROCESSO Nº 38.276/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	800	EMB	ÁGUA DESTILADA, estéril e apirrogênica, sistema fechado com 500ml.	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00

Item 15 – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018  
PROCESSO Nº 38.276/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
23	3.000	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML, solução injetável, ampola 1ml.	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00

Item 23 – Daniel Ferrari Abrantes – Dist. de Medicamentos – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018  
PROCESSO Nº 38.276/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	230.000	COM	CLORETO DE POTASSIO 600mg.	R\$ 0,5157	R\$ 118.611,00

Item 04 – Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018  
PROCESSO Nº 38.276/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	400	BIS	ACICLOVIR, CREME DERMATOLOGICO 5%, 10 G.	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
02	2.200.000	COM	Atenolol 25mg.	R\$ 0,022	R\$ 48.400,00

Itens 01 e 02 – NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2018  
PROCESSO Nº 44.748/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	216	FRA	DEPAKENE solução, 250mg em 5ml, frasco com 100ml.	R\$ 10,20	R\$ 2.203,20
17	1.620	COM	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG comprimido de liberação prolongada.	R\$ 1,90	R\$ 3.078,00
25	1.120	COM	RIVAROXABANA: comprimido revestido de 20 mg.	R\$ 5,64	R\$ 6.316,80

Itens 13, 17 e 25 – Josiane Cristina Fusco Carraro – Epp

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2017

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Medicamentos

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
Interlab Farmacêutica Ltda	01; 05
Inovamed Comércio de Medicamentos	02
Ativa Comercial Hospitalar Ltda	03
Medilar Importação Distribuição Produtos Médico Hospitalar Ltda	04 e 07
NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda	08
Aglon Comércio e Representações Ltda	09 e 19
Inova Comercial Hospitalar Ltda - EPP	11 e 15
Edera Distribuidora de Medicamentos Eireli- ME	12
FRACASSADO	06; 10; 13; 14; 16; 17; 18 e 20

Piracicaba, 14 de junho de 2018.

Dr. Pedro Antônio de Mello  
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Medicamentos

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
União Química Farmacêutica Nacional S.A	01
Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A	02
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	03 e 04
Vital Hospitalar Comercial Ltda	05
Inova Comercial Hospitalar Eireli - EPP	06
Vitalsul Distribuidora de Medicamentos Eireli-EPP	07

Piracicaba, 19 de junho de 2018.

Dr. Pedro Antônio de Mello  
Secretária Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2018  
PROCESSO Nº 43.923/2018  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços para confecção de adesivos, banner e faixa

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	M²	Confecção de faixa em lona	R\$ 15,90	R\$ 795,00
02	300	M²	Confecção de banner	R\$ 14,97	R\$ 4.491,00

Itens 01 e 02 – FP Catão ME

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 113

Interessado: MEMBRO DA FAMÍLIA ( Sr José Luiz da Silva – Falecido)

Processo: 12393/1990

Assunto: Comércio Ambulante

Em virtude do falecimento do Sr José Luiz da Silva, permissionário do Box do camelódromo no dia 07/06/2018, e conforme o Decreto nº 13.109/2009 estipulamos um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para que algum membro da família se manifeste e compareça na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, situada à Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900 – Centro, para tratar de assunto referente a desocupação do box do camelódromo.

Atenciosamente,

FERNANDO REIS  
Chefe do Setor de Economia Informal

EDMARA S. DAMIANI  
Chefe de Divisão da Qualificação e Geração de Renda

De acordo, encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA  
Secretário Municipal do Trabalho e Renda



Processo nº. 77815/2018  
Interessado: NEILTON RAIMUNDO COELHO  
Assunto: Parecer Socioeconômico - Ausência

A interessada, NEILTON RAIMUNDO COELHO, não compareceu no dia 20 de junho de 2018, às 11:30 horas para o levantamento socioeconômico, um dos procedimentos que compõem o recadastramento anual de ambulantes, conforme o Decreto Nº 13.109/2009, Art. 29.

Atenciosamente.

FERNANDO DOS REIS  
Chefe do Setor de Economia Informal

EDMARA S. DAMIANI  
Chefe da Divisão de Qualificação e Geração de Renda

De acordo e encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA  
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 114

Interessado: NEILTON RAIMUNDO COELHO

Processo: 77815/2018

Assunto: Comércio Ambulante

Em conformidade com a Lei Complementar 178/2006, notificamos o acima identificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta, a comparecer nesta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, situada à Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900 – Centro, para tratar de assunto referente ao comércio ambulante.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará em cancelamento do processo.

Atenciosamente,

FERNANDO REIS  
Chefe do Setor de Economia Informal

EDMARA S. DAMIANI  
Chefe da Divisão de Qualificação e Geração de Renda

De acordo, encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA  
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 30/06; e 01/07 de 2018, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizado no Grupo 04, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com o Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5354/90.

FARMÁCIAS	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Drogal	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.064	3422-3583
Drogasil	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.244	3434-5959
	BAIRRO ALTO	
Farma Gente	Rua Bom Jesus, 1.061	3433-8497
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Droga Vila – Takaki	Rua do Rosário, 2.696	3434-7176
Drogaria São Francisco	Rua São João, 2.016	3433-2152
	JARAGUÁ	
Drogaria Estrela	Av. Presidente Vargas, 35	3433-5972
	CIDADE JARDIM	
Drogal Jardim	Av. Carlos Botelho, 228	3433-2599
	MORUMBI/PIRACICAMIRIM	
Farmatem Morumbi	Rua Dr. Jorge Augusto da Silveira, 230	3426-0246
Drogaria Kennedy	Avenida Dois Córregos, 858-box 2	3426-1888
	JARDIM ELITE	
Droga Elite	Rua Luiz Razera, 378	3426-3793
	VILA REZENDE	
Farma VIP	Avenida Rui Barbosa, 577	3421-5471
Droga Lidice	Av. Conceição, 934	3421-6069
	SANTA TEREZINHA	
Drogaria Santa Terezinha	Rua Virgílio da Silva Fagundes, 499	3425-1343
Farmavip - Vila Sonia	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 91	3425-1840

Piracicaba, 25 de junho de 2018.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas  
Período: 30/06 a 06/07/2018

### PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 25 de junho de 2018.

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 49 / 2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados a quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes relacionados aos Processos Administrativos: Levantamento Específico No. 55799/2017 e de Inscrição Municipal nº 76352/2011, de todos os procedimentos adotados nos referidos Processos em especial T.I.A.F. – Termo de Início de Ação Fiscal nº 11789 e NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR nº 41557 na data de 18/06/2018. O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 19 de junho de 2.018

CONTRIBUINTE:

E. ZOCCA ME

R.TENENTE THOMAZ NUNES, 200 – SALA 05 – NOVA PIRACICABA - PIRACICABA/SP

CEP 13.405-175 - CNPJ 10.530.543/0001-74 – CPD 621673.DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 50/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo nº 92263/2010, que deu origem a todos os procedimentos adotados no presente processo: Notificação de Lançamentos nºs. 71613 e 71614 e Autos de Infração nºs 73233, 73234, 73235 e 73236, todos de 19/06/2018.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 19 de junho de 2018.

CONTRIBUINTE:

VIDRACÉU TECNOLOGIA E DESIGN EM VIDROS LTDA - ME

Trav. Dom Luiz de Bragança, nº 564 – Vila Rezende - Piracicaba/SP.

CEP:13.405-248 - CPD: 618804 - CNPJ: 11.874.994/0001-91

Depto. de Administração Fazendária

Divisão de Tributos Diversos

### DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa nº 05/2018

No cumprimento do disposto da Lei Complementar nº 224/08 Artº 301, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa (lançamentos suplementares e/ou retroativos), que por ventura ainda não receberam o carnê para pagamento, à comparecerem à Praça de atendimento, no pavimento Térreo I do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual - Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 h.

Nome	CPD	Vencimento	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
Clinica Medica Melo Fernandes Ltda ME.....	629523...	29/09/17	...	2014..	10036949..232,81
Clinica Medica Melo Fernandes Ltda ME.....	629523...	29/09/17	...	2015..	10036950..232,81
Clinica Medica Melo Fernandes Ltda ME.....	629523...	29/09/17	...	2016..	10036951..232,81
Cid Service - Serviços de Manutenção Ind..	642824...	27/12/17	...	2017..	10085606..232,81
Colipe Franqueadora Eireli ME .....	645105...	27/12/17	...	2017..	10083785..232,81
Cortez & Hungaro Comércio de Gás Ltda....	645170...	27/12/17	...	2014..	10087913..465,62
Cortez & Hungaro Comércio de Gás Ltda....	645170...	27/12/17	...	2015..	10087989..465,62
Cortez & Hungaro Comércio de Gás Ltda....	645170...	27/12/17	...	2016..	10087990..465,62
Cortez & Hungaro Comércio de Gás Ltda....	645170...	27/12/17	...	2017..	10087882..465,62
Danceteria Luvv Club Eireli EPP.....	645505...	29/03/18	...	2016..	10332227...474,7
Danceteria Luvv Club Eireli EPP.....	645505...	30/04/18	...	2017..	10332228...474,7
Edelcio Gomes Moreira ME.....	631393...	30/04/18	...	2017..	10351248..171,37
Edilene Maria Medeiros Teixeira ME.....	607393...	29/09/17	...	2015..	10026699..232,81
Edilene Maria Medeiros Teixeira ME.....	607393...	31/10/17	...	2016..	10026700..232,81
Imagin Serviços Medicos S/S Ltda.....	644308...	31/10/17	...	2017..	10048266..116,41
MAA Anchieta Transportes ME.....	645854...	30/04/18	...	2017..	10335324..118,66
MY Way Estacionamentos Eireli.....	629853...	27/12/17	...	2017..	10073957..118,06
Mayara Meg Zanatta ME.....	627722...	29/09/17	...	2015..	10030984..116,41
Mayara Meg Zanatta ME.....	627722...	31/10/17	...	2016..	10030985..232,81
Patricia Araujo Galanti Imobiliária - ME.....	640560...	29/03/18	...	2017..	10326468..118,66
Sabino Piracicaba Serviços Ltda - ME.....	645272...	29/03/18	...	2017..	10325780..237,35
Safescan Radiologia e Diagnosticos por Imagem..	645301...	30/04/18	...	2017..	10345282..237,35
Seguezzi e Fazolin Ltda ME.....	628718...	29/09/17	...	2014..	10036478..232,81
Seguezzi e Fazolin Ltda ME.....	628718...	29/09/17	...	2015..	10036479..232,81
Seguezzi e Fazolin Ltda ME.....	628718...	29/09/17	...	2016..	10036480..232,81
Vibrodata Comércio e Serviço Ltda EPP.....	639856...	31/01/17	...	2015..	9879767...232,81
Vibrodata Comércio e Serviço Ltda EPP.....	639856...	24/02/17	...	2016..	9879768...232,81
Wesley Oliveira Alcarde de Souza ME.....	635539...	29/09/17	...	2016..	10031950..232,81

Depto. de Administração Fazendária

Divisão de Tributos Diversos

### DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- Alíquota Fixa - nº 06/2018

No cumprimento do disposto da Lei Complementar nº 224/08, art. 250, comunicamos que pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes do ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - (lançamentos suplementares e/ou retroativos), que por ventura ainda não receberam o carnê para pagamento, à comparecerem à Praça de atendimento, no pavimento Térreo I do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas, ou ao Poupa Tempo-Estadual- Praça da Catedral, de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado das 8:00 às 12:00 h.

Nome	CPD	Vencimento	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
Celso Manoel Queller.....	645121.....	27/12/17	.....2017	.....	10083828.....92,96
Leticia Zanette Scudeler.....	644735.....	30/11/17	.....2017	.....	10062230.....342,55
Matheus Pellegrini Elias.....	644944.....	27/12/17	.....2017	.....	10075155.....171,28

**Diário Oficial na internet**

acesse:

**www.piracicaba.sp.gov.br**



## PROCURADORIA GERAL

Contratada: W J SIVIERO ME. – CNPJ nº 25.074.780/0001-45 (SELAM)  
Código Licitação nº 2018.000.000.736  
Código Ajuste nº 2018.000.000.382  
Contrato nº 682/2018.  
Proc. Admin.: nº 57.603/2018.  
Licitação: Pregão Presencial nº 108/2018.  
Objeto: Prestação de serviços de cozinha para o preparo das refeições dos atletas nos alojamentos dos Jogos Regionais e Abertos.  
Valor: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).  
Prazo: 31/12/2018  
Data: 20/06/2018.

Contratada: FÁBIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS - ME. – CNPJ nº 07.303.243/0001-48 (SEMACTUR)  
Código Licitação nº 2018.000.000.082  
Código Ajuste nº 2018.000.000.381  
Contrato nº 687/2018.  
Proc. Admin.: nº 7.574/2018.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2018 – Ata de Registro de Preços nº 210/2018 (válida até 27/05/2019).  
Objeto: Locação de tendas, coberturas e palcos.  
Valor: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).  
Prazo: 31/12/2018.  
Data: 21/06/2018.

Contratada: AUTO GT LTDA. – CNPJ nº 44.810.398/0001-05 (GUARDA CIVIL)  
Contrato nº 686/2018.  
Proc. Admin.: nº 67.340/2018.  
Licitação: Inexigibilidade de Licitação – art. 25, inciso I, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.  
Objeto: Prestação de serviços da revisão periódica obrigatória, referente ao veículo da marca Fiat, modelo Palio Weekend, placas FWW 4373 e FFK 6766, VTR'S 81 e 82.  
Valor: R\$ 4.864,02 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).  
Prazo: até o término das revisões.  
Data: 21/06/2018.

Contratada: DISK MAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME. – CNPJ nº 74.268.244/0001-96 (SEMACTUR)  
Contrato nº 688/2018.  
Proc. Admin.: nº 50.195/2018.  
Licitação: Pregão Presencial nº 110/2018.  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção em impressoras.  
Valor: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: MARCOS ANTÔNIO PIASSA & CIA LTDA - ME. – CNPJ nº 01.607.033/0001-67 (GUARDA CIVIL)  
Contrato nº 689/2018.  
Proc. Admin.: nº 48.721/2018.  
Licitação: Pregão Presencial nº 105/2018.  
Objeto: Fornecimento de água mineral.  
Valor: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).  
Prazo: 31/12/2018.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. – CNPJ nº 24.537.612/0001-86 (SEMOB)  
Contrato nº 690/2018.  
Proc. Admin.: nº 33.134/2018.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2018.  
Objeto: Aquisição de tubos de PVC ocre.  
Valor: R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).  
Prazo: até a entrega definitiva.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: LELIS & CIA LTDA - ME. – CNPJ nº 06.213.366/0001-25 (EDUCAÇÃO)  
Contrato nº 692/2018.  
Proc. Admin.: nº 155.561/2017.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 278/2017.  
Objeto: Fornecimento parcelado de utensílios de cozinha.  
Valor: R\$ 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).  
Prazo: 31/12/2018.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: WILLIAM MARTINS AURAFI - ME. – CNPJ nº 14.554.710/0001-78 (EDUCAÇÃO)  
Contrato nº 694/2018.  
Proc. Admin.: nº 51.843/2017.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 76/2017 – Ata de Registro de Preços nº 358/2017 (válida até 24/08/2018).  
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de pintura.  
Valor: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).  
Prazo: 31/12/2018.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: BRAS-MOVEL COMERCIAL LTDA - EPP. – CNPJ nº 03.418.188/0001-80 (EDUCAÇÃO)  
Código Licitação nº 2018.000.000.698  
Código Ajuste nº 2018.000.000.383  
Contrato nº 691/2018.  
Proc. Admin.: nº 31.532/2018.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 66/2018.  
Objeto: Aquisição e instalação de centrais de recreação infantil (playground).  
Valor: R\$ 50.440,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais).  
Prazo: até a entrega e instalação definitiva.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: VIAÇÃO STÊNICO LTDA. – CNPJ nº 46.765.186/0001-70 (SELAM)  
Código Licitação nº 2018.000.000.729  
Código Ajuste nº 2018.000.000.384  
Proc. Admin.: nº 18.355/2018.  
Licitação: Pregão Presencial nº 66/2018.  
Objeto: Locação de ônibus.  
Valor: R\$ 114.200,00 (cento e quatorze mil e duzentos reais).  
Prazo: 31/12/2018.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME. – CNPJ nº 18.829.256/0001-71 (SEMUTTRAN)  
Código Licitação nº 2018.000.000.756  
Código Ajuste nº 2018.000.000.385  
Proc. Admin.: nº 34.154/2018.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 77/2018.  
Objeto: Aquisição de coturno tipo militar tático.  
Valor: R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais).  
Prazo: até a entrega definitiva.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICALTDA. – CNPJ nº 43.295.831/0001-40 (SAÚDE)  
Código Licitação nº 2018.000.000.705  
Código Ajuste nº 2018.000.000.386  
Contrato nº 697/2018.  
Proc. Admin.: nº 16.483/2018.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2018 - Ata de Registro de Preços nº 203/2018 (válida até 23/05/2019).  
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.  
Valor: R\$ 164.880,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).  
Prazo: 31/12/2018.  
Data: 25/06/2018.

Contratada: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. – CNPJ nº 04.301.884/0001-75 (SAÚDE)  
Código Licitação nº 2018.000.000.705  
Código Ajuste nº 2018.000.000.387  
Contrato nº 698/2018.  
Proc. Admin.: nº 16.483/2018.  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2018 – Ata de Registro de Preços nº 200/2018 (válida até 23/05/2019).  
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.  
Valor: R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).  
Prazo: 31/12/2018.  
Data: 25/06/2018.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: Sr. ANTONIO GESUALDO GUIDI, por intermédio da IMOBILIÁRIA BARTHOLOMEU LTDA. – CNPJ nº 59.202.051/0001-49 (SAUDE).  
Proc. Admin.: nº 50.447/2008.  
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Objeto: Locação de imóvel localizado à Avenida São Paulo, nº 844, Bairro Paulicéia, onde está instalado o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 23/05/2008.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR  
Código Aditivo nº 2018.000.000.135  
Termo de Aditamento nº 50.447/2008-1/9.  
Valor: R\$ 9.420,62 (nove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) mensais.  
Prazo: 06 (seis) meses.  
Data: 25/06/2018.

## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

PORTARIA C.P.P.S. Nº 714, DE 30 DE MAIO DE 2018.  
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

### R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de BENEDITO FERNANDO MARIANO, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 195, incisos I e III, art. 209, incisos II e III, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, todos da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.901/2017.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 30 de maio de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PORTARIA C.P.P.S. Nº 715, DE 30 DE MAIO DE 2018.  
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

### R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de MICHEL ERLER, funcionário público municipal, lotado Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.901/2017.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 30 de maio de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PORTARIA C.P.P.S. Nº 716, DE 30 DE MAIO DE 2018.  
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

### R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de EUGÊNIO ZVEITER DE MORAES, funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "b segunda parte", "e" e "h" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.901/2017.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 30 de maio de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PORTARIA C.P.P.S. Nº 717, DE 30 DE MAIO DE 2018.  
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 225, da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" e, que para aplicação da sanção, é necessário a instauração do processo administrativo disciplinar,

### R E S O L V E

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face de MOIRA HELENA MALTEMPI DA SILVA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "b segunda parte", "h" e "j" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como aos artigos 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual será conduzido pela Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.901/2017.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, em 30 de maio de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal



## 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 78.426/2015  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Sítio Tupi  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

O relator acompanha o voto do Conselheiro de primeira vista, Márcio Barbon, no sentido de prevalecer a decisão de primeira instância que deferiu o pedido de isenção de IPTU do exercício 2015 do imóvel CPD 146186.9, visto que apresentou todos os documentos necessários para se enquadrar junto ao Decreto nº 15.439, de 26/12/2013. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 78.426/2015  
RECORRIDO: Sítio Tupi  
Rua São José, 150 – Tupi CEP 13.428-421 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.293/2015  
RECORRENTE: Sítio Santa Rita  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA AP. GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.

Trata o presente de pedido de reconsideração interposto tempestivamente às fls. nº 135 e ss. dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente após, em recurso ordinário, ter seu pedido negado por maioria. O Nobre Relator do recurso ordinário, às fls. nº 125, acompanhou o entendimento da primeira instância indeferindo a pretensão de isenção de IPTU do contribuinte e foi vencedor por maioria de votos (fls. nº 127). Após análise dos autos, destacando-se, os documentos juntados pelo próprio contribuinte às fls. nº 93, 98 a 106 os quais claramente comprovam o que apurado no decorrer do presente, posiciono-me pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não acolher a pretensão pleiteada pelo contribuinte, adotando-se, em especial, voto preferido junto ao recurso ordinário pelo Nobre Relator. O Conselheiro Ivanjo, declara-se impedido. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Gedson, Helena, Ivanjo, Marcelo, Márcio, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votou contra, o Conselheiro José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 79.293/2015  
RECORRENTE: Sítio Santa Rita  
Rua Alferes José Caetano, 581 - Centro  
CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.765/2016  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Cláudio César Juscelino Furlan  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2016. Senhores Conselheiros, o contribuinte apresentou todos os documentos necessários para que lhe seja concedida a isenção pleiteada, razão pela qual, voto no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de 1ª instância, nos termos das razões já constantes desses autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.765/2016  
RECORRIDO: Cláudio César Juscelino Furlan  
Rua Boa Morte, 1196 – Apto 21 – Centro CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.062/2016  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Ofício em face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2016. Senhores Conselheiros, o contribuinte apresentou todos os documentos necessários para que lhe seja concedida a isenção pleiteada, razão pela qual, voto no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de 1ª instância, nos termos das razões já constantes desses autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.062/2016  
RECORRIDO: Sítio Chácara Santa Isabel – Antonia Gustinelli  
Rua Antonio Bacchi, 712 – Pauliceia CEP 13.424-070 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.761/2016  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Cláudio César Juscelino Furlan  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2016. Senhores Conselheiros, o contribuinte apresentou todos os documentos necessários para que lhe seja concedida a isenção pleiteada, razão pela qual, voto no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento de 1ª instância, nos termos das razões já constantes desses autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 67.761/2016  
RECORRIDO: Cláudio César Juscelino Furlan  
Rua Boa Morte, 1196 – Apto 21 – Centro CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 122.161/2015  
RECORRENTE: J.S. Indústria e Serviços Metalúrgicos Ltda Me  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: ISS  
CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA AP. GERALDO PIRES  
CONSELHEIRO VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Versa o presente caso sobre recurso ordinário interposto pelo contribuinte contra levantamento específico realizado em sua empresa. O princípio do formalismo moderado, que, por vezes é aplicado para superar obstáculos formais para atingir o mérito de demandas na esfera administrativa, exige que haja razões jurídicas de notória relevância a serem alcançadas, como, por exemplo, aplicação errônea da legislação. O recurso apresentado pelo contribuinte extrapolou prazo legal determinado para sua apresentação, bem como demonstra mero inconformismo com a decisão de primeira instância, a qual se encontra substancialmente fundamentada, sem indicar qualquer dispositivo legal ou garantia que teria sido violada. O direito ao duplo grau de jurisdição é amplamente assegurado aos litigantes que observam as normas jurídicas pertinentes, inclusive as de caráter temporal, que têm o condão de gerar segurança jurídica aos julgados. Vota a relatora pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade. Do Conselheiro de vista MARCELO GOMES DE MORAES — Acompanha integralmente o voto da D. Conselheira Relatora. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 122.161/2015  
RECORRENTE: J.S. Indústria e Serviços Metalúrgicos Ltda Me  
Av. Barão de Valença, 260 – Vila Rezende CEP 13.405-233 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 43.890/2014  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Agro Pecuária Furlan S/A.  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso Ofício em face de deferimento em 1ª instância administrativa, quanto ao pedido de isenção do IPTU 2014. Senhores Conselheiros, não há reparos a fazer quanto à decisão de primeira instância administrativa, razão pela qual, voto no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade para manter o deferimento parcial de 1ª instância, nos termos das razões já constantes desses autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 43.890/2014  
RECORRIDO: Agro Pecuária Furlan S/A  
Rodovia SP 304 – Km143,5 – Bairro Alambari – Cx Postal 127/128  
CEP 13.450-970 Santa Barbara do Oeste/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.767/2016  
RECORRENTE: Fazenda Santa Lídia Bananal  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO  
CONSELHEIRO VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

O interessado requer a revisão da cobrança da alíquota do IPTU exercício 2016 já que entende ter atendido todos os requisitos necessários, com apresentação da documentação pertinente e adequada ao caso. Em nenhum momento o erário justificou plenamente seu indeferimento de primeira instância, salvo alegações aleatórias pela falta de documentação concernente ao postulado. Foram preenchidos todos os pressupostos legais necessários à referida determinação legal a favor do contribuinte. O relator vota pelo provimento do recurso. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON - Em 16/10/2017, durante a 305ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes, houve Sustentação Oral da requerente, em que o relator faz breve relato do processo e passou a palavra à representante processual da gleba, a Dra. Magali Fernandes, que mencionou os três motivos de indeferimento, quer sejam, a titularidade do imóvel, a inscrição da Raízen e divergências documentais. Quanto à titularidade, entende que foi comprovada a transação da Cosan à Raízen, e desta para Terra Invest. Solicitou um prazo de 30 (trinta) dias para que o contrato fosse registrado para comprovação da propriedade do imóvel pela Terra Invest. Quanto ao cadastro único de contribuintes a mesma é feita por regime especial da Raízen. Quanto às divergências documentais, afirma terem sido sanadas, inclusive será protocolada uma declaração da empresa justificando as rasuras nos contratos apresentados, por razões comerciais. Conforme Protocolo No. 66.310 de 27/04/2018, apenso em folhas 257 a 278, o contribuinte apresenta novamente os mesmos documentos já anteriormente apresentados, sem que os solicitados fossem apresentados, ou, se apresentados, ainda possuem emendas e/ou tarjas, que impedem a análise correta da documentação. O Conselheiro de vista entende que a decisão administrativa de 1ª. Instância não deve ser alterada, pelo recorrente não atender as notificações com os documentos exigidos na lei, contrariando os critérios estabelecidos no Decreto No. 16.435, de 29/10/2015, artigo 123 e 161 da Lei Complementar No. 224/2008, de 13/11/2018 (CTM), e ainda pelo fato de que a apresentação de documentos contendo EMENDA, RASURA ou TARJA, cerceia a análise por parte deste Conselho, não atendendo assim as diligências deste Conselheiro, bem como não comprovou a propriedade do imóvel ao arrendatário TERRAINVEST. Vota o Conselheiro de vista pelo improvimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, José Caprânico, Marcelo, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.767/2016  
RECORRENTE: Fazenda Santa Lídia Bananal  
Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900 – Santa Rosa CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.049/2016  
RECORRENTE: Jorge Ambrósio Fischer  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

A contribuinte Comatec, Indústria e Comércio de Serviços Ltda. EPP, recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.016, do imóvel cadastrado sob o CPD nº 1585746, através do Recurso Ordinário de folhas 14. Senhores Conselheiros, o recorrente baseou o seu recurso ordinário, sob a alegação que o seu vizinho obteve a isenção do IPTU. O recorrente não fundamentou legalmente sua pretensão, não produziu provas a respeito da isenção pretendida. De outra feita, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, não somente fez prova da isenção do IPTU do ano-exercício de 2.003, de acordo com a previsão legal da Lei nº 4.020/1995, como também trouxe a informação de o mesmo obteve isenções em períodos superiores à própria determinação legal. Vota o relator pelo improvimento do recurso. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 60.049/2016  
RECORRENTE: Jorge Ambrósio Fischer  
Rua Aristides Giusti, 219 – Unileste CEP 13.422-192 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 76.689/2015  
RECORRENTE: Sítio Água Branca  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente pedido de isenção de IPTU do exercício de 2015, aos imóveis situados a Rodovia SP 135, CPD 157.450.7, com área territorial de 6.420 m2. O contribuinte apresentou diversos documentos para comprovar sua efetividade de produção, conforme demonstrado no Laudo apresentado pelo contribuinte onde demonstra de forma detalhada que o imóvel se caracteriza como efetivamente produtivo da cultura de cana de açúcar em 100% da área. Vota o relator pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1574507, reformando a decisão em primeira instância administrativa. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Gedson, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros José Caprânico e Márcio. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 76.689/2015  
RECORRENTE: Sítio Água Branca  
Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 – Piracicamirín CEP 13.420-526 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 318ª sessão realizada na data de 07/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 76.688/2015  
RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário

Trata-se o presente pedido de isenção de IPTU do exercício de 2015, aos imóveis situados a Rodovia SP 135, CPDs 157.450.8 e 157.450.9, com áreas territoriais de 48.595 e 5.520 m2. O contribuinte apresentou diversos documentos para comprovar sua efetividade de produção, conforme demonstrado no Laudo apresentado pelo contribuinte onde demonstra de forma detalhada que o imóvel se caracteriza como efetivamente produtivo da cultura de cana de açúcar em 100% da área. Vota o relator pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1574509 e 1574508, reformando a decisão em primeira instância administrativa. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo e Márcio. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, José Caprânico, Rosana, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por empate.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 76.688/2015  
RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara  
Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 – Piracicamirín CEP 13.420-526 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319ª sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 43.262/2014  
RECORRENTE: Sítio Cantinho São Francisco  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Em 19/03/2014 a recorrente apresentou requerimento para isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel de CPD 157239-6, sob a justificativa que esse imóvel era utilizado para a exploração agrícola, nos termos da legislação vigente. Segundo laudo técnico produzido pela SEMA a efetiva produção da área objeto do pedido de isenção corresponde a apenas 19,62% da capacidade estimada para a região. Embora a recorrente tenha juntado esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer documento ou outro elemento que pudesse comprovar que seu imóvel é utilizado efetivamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08 e seu Decreto regulamentador. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o recurso ordinário interposto pela contribuinte recorrente para manter a decisão que indeferiu o pedido de isenção do IPTU. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 43.262/2014  
RECORRENTE: Sítio Cantinho São Francisco  
Av. Armando Salles de Oliveira, 1136 – Caixa Postal 650  
CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319ª sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.365/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Gleba A1-2  
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua Maria Izabel da Silva, s/n.º, bairro Enxofre/Nazaré, CPD n.º 156.959, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de gado na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 12/14), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A), que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado às folhas e, no seu mérito, nega provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.365/2017  
RECORRIDO: Gleba A1-2  
Rua Itapema, 128 / 5º andar – Itaim Bibi CEP 045.530-030  
São Paulo/SP



Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319ª sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.367/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Gleba A2-1  
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rodovia SP/Samuel Castro Neves, s/n.º, bairro Enxofre, CPD n.º 156.801-0, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de gado na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 09/10), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado aos folhos e, no seu mérito, nega provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.367/2017  
RECORRIDO: Gleba A2-1  
Rua Quintana, 915 / Cjto 61 CEP 04.569-011 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319ª sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.363/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Fazenda Nazareth Gleba A2-3  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Avenida Engenheiro Alberto Morato Krahenbühl (Estrada Municipal), s/n.º, bairro Enxofre, CPD n.º 156.801-1, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de sorgo-vassoura na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 09/10), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado aos folhos e, no seu mérito, nega provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.363/2017  
RECORRIDO: Fazenda Nazareth Gleba A2-3  
Rua Quintana, 915 / Cjto 61 CEP 04.569-011 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319ª sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 156.347/2016  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Lilian Cristina Mandro Angeli  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Conforme se extrai do presente processo, segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora conhece do recurso apresentado, e nega-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2018 para o CPD 1600852, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretarias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 156.347/2016  
RECORRIDO: Lilian Cristina Mandro Angeli  
Rua Heber Rocha Barros Martins, 650 – Santa Rita  
CEP13.423-280 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319ª sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 57.682/2006  
RECORRENTE: Atrium Assessoria Florestal Ltda  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: ISSQN  
CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Versa o presente Recurso Ordinário sobre insurgência do contribuinte contra a reclassificação fiscal de suas atividades. Nessa verificação, o que importa são os serviços que efetivamente se presta, e a maneira como os faz. Se de forma pessoal e sem caráter empresarial, deverá ser enquadrado na alíquota fixa, ainda que empregue mais profissionais da área para o exercício da atividade e que esteja registrado como sociedade limitada. De outro prisma, caso o profissional não exerça suas atividades de forma autônoma e individualizada, assumindo um caráter tipicamente empresarial, poderá ser enquadrado para o recolhimento baseado em sua receita bruta, ainda que esteja registrado na forma de sociedade simples. Entendimento este que foi adotado pelo STF no julgamento do agravo de instrumento nº 738.163. A Fiscalização fundamentou sua decisão reclassificatória não somente no fato tratar-se de uma sociedade limitada, mas, também, na falta de pessoalidade na prestação dos serviços e na existência de empresarialidade da atividade. Das lições doutrinária e jurisprudencial, bem como da legislação, o que se extrai de fundamental para a solução da controvérsia do presente caso é que a caracterização de uma sociedade como empresária ou não demanda uma análise mais ampla do que a mera verificação de sua constituição. Diante do conjunto probatório que se tem nos autos, é possível afirmar que existe caráter tipicamente empresarial na sociedade recorrente, e por tal razão, ela não faz jus ao tratamento diferenciado em relação à alíquota do ISSQN incidente sobre a atividade que desenvolve, devendo, portanto, recolher o tributo com base em percentual do seu faturamento. A relatora nega provimento ao recurso. O Conselheiro Fabiano Ravelli, declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 57.682/2006  
RECORRENTE: Atrium Assessoria Florestal Ltda  
Rua Tiradentes, 435 – Centro CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319ª sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 56.057/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Sítio São Rafael II  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2017 devido à PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE CANA DE AÇÚCAR. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 35, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 56.057/2017  
RECORRIDO: Sítio São Rafael II  
Av. das Ondas, 4441 – Bongue CEP 13.403-600 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319ª sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.033/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Antonio Bernardino Groppo  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da cultura de soja, conforme relatório do SEMA de folhas 45, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 63.033/2017  
RECORRIDO: Antonio Bernardino Groppo  
Rua Napoleão Laureano, 696 – Vila Independência  
CEP13.418-160 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319<sup>a</sup> sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 90.855/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Pedro Razera Filho  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Diante de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, que resultou na informação de folhar 12 e 13, trata-se de duplicidade de lançamento, evidenciando o lançamento indevido. O relator vota pelo indeferimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 90.855/2017  
RECORRIDO: Pedro Razera Filho  
Rua do Rosário, 2494 – Centro  
CEP 13.401-138 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319<sup>a</sup> sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 45.756/2013  
RECORRENTE: Sítio Santa Lucia  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
“ad hoc” César Zanluchi

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração

A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de Contribuinte, alegando para tanto que estaria abarcada pelas prescrições da LC 379/16. Com o advento da referida lei, um prazo novo foi concedido aos contribuintes, com redução das exigências documentais. Como a recorrente ainda não tinha seu recurso devidamente julgado, o benefício da lei nova pode ser-lhe aplicado. Estamos aqui diante de um caso de isenção específica, onde o contribuinte deve cumprir certos requisitos para a concessão do benefício. Neste caso, como seu recurso ainda está pendente de julgamento perante este Conselho de Contribuinte, nada obsta que seu recurso seja aceito como meio para agraciá-lo pelo benefício criado pela LC n. 379/16, sendo que o contribuinte também faz jus ao cancelamento da cobrança do referido tributo. Desta forma, ante a comprovação dos requisitos legais previstos no LC 379/16, vota o relator pelo recebimento do recurso apresentado, dando-lhe provimento, para reconhecer o direito da recorrente a isenção do IPTU no exercício de 2013, devendo o crédito referido ser cancelado pelo órgão fazendário. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 45.756/2013  
RECORRENTE: Sítio Santa Lucia  
Rua Dr. Lula, 646 – Castelinho CEP 13.403-054 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 319<sup>a</sup> sessão realizada na data de 21/05/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 134.981/2012  
RECORRENTE: Enova Assessoria e Consultoria Ltda  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: ISSQN  
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
“ad hoc” César Zanluchi

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte ENOVAASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ante decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de não incidência do ISS sobre os serviços prestados para o exterior. A Lei Complementar nº 116, de 31-7-2003, norma de regência nacional do ISS, dispôs no inciso I, do art. 2º que o imposto não incide sobre “as exportações de serviços para o exterior do país”. Entretanto, para caracterizar a exportação pressupõe-se que o tomador seja residente ou sediado no exterior, o preço do serviço fora pago por pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no exterior e o efeito do serviço executado seja produzido no exterior. As notas de 2009 e 2010, elas não obedecem às prescrições trazidas pelo Acordo Geral sobre Comércio de Serviços – GATS da Organização Mundial do Comércio – OMC, o qual o Brasil já internalizou por meio da aprovação do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Também não há como aceitar o contrato juntado às fls 183/186, visto que não tendo registro, não há como especificar a data de sua assinatura, podendo este ter sido pactuado em qualquer data, mesmo posteriormente aos fatos geradores do ISS. Não há prova alguma de sua ida para a Inglaterra nos períodos de prestação do serviço. Relativos aos serviços realizados em janeiro e fevereiro de 2011, há comprovação de que os pagamentos foram realizados por pessoa sediada no exterior, o mesmo não ocorrendo em relação aos casos ocorridos em 2009 e 2010. Mas, em nenhum dos casos resta demonstrado que os efeitos do serviço realmente ocorreram no exterior, pois a descrição genérica constante nas notas fiscais deixa claro um objetivo que não necessariamente deva ocorrer no exterior, mesmo porque o Brasil é um produtor de etanol e a exportação narrada pode ter como efeito este país. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 134.981/2012  
RECORRENTE: Enova Assessoria e Consultoria Ltda  
Rua Dona Francisca, 816 – Vila Resende CEP 13.405-259 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 142.429/2015  
RECORRENTE: Itaú Unibanco S.A  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: ISS  
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Não existe prova de pagamento do contribuinte conforme determinado nos autos pela fiscalização, que justificou sua atitude em face da legislação pertinente. Em se verificando o respeitável enunciado supra, o relator nega provimento ao pedido do Contribuinte, uma vez que deixou de recolher os valores que se lhe foram impostos pela fiscalização, a qual foi precisa e justificou plenamente sua atitude. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 142.429/2015  
RECORRENTE: Itaú Unibanco S.A  
Praça José Bonifácio, 936 – Centro  
CEP 13.400-340 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 107.250/2012  
RECORRENTE: Transportes Gabardo  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
CONSELHEIRO DE VISTA: ROBERTO PRESTES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de recurso ordinário interposto pela contribuinte Transportadora Gabardo Ltda., ante a decisão de primeira instância que deferiu o pedido de isenção de IPTU somente para os exercícios de 2013 a 2017. Preceitua o artigo 111 do CTN que “interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções”. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a isenção de IPTU à Transportadora Gabardo Ltda., por 5 (cinco) anos, tomou por base a “Análise do impacto Financeiro” fls. 83/84, mais especificamente o Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2013, fls. 86. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Análise de Impacto Financeiro, a interpretação que se deve dar ao presente caso é de que o prazo de 5 (cinco) anos de isenção de IPTU começou a fluir a partir da homologação do parecer pelo Prefeito Municipal (04/10/2012), ou seja, os exercícios abrangidos pela isenção de IPTU são os anos de 2013 a 2017. Ante o exposto, vota o relator pelo não provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do IPTU somente para os exercícios de 2013 a 2017. Do Conselho de vista Roberto Prestes. O Conselho de vista acompanha o voto do relator. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 107.250/2012  
RECORRENTE: Transportes Gabardo  
Av. Mário Sergio Gabardo, 555 – Água Santa  
CEP 13.413-510 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 56.065/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Sítio São Rafael I  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

O relator considera atendidas as exigências do Decreto 17.049/2017, tendo havida vistoria pela SEMA que verificou a existência de cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, e notas de comercialização apresentadas. Vota o relator pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 56.065/2017  
RECORRIDO: Sítio São Rafael I  
Av. das Ondas, 4441 – Bongue  
CEP 13.403-600 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 177.297/2015  
RECORRENTE: Antônio Hélio Zambello  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS  
CONSELHEIRO DE 1<sup>a</sup> VISTA: MÁRCIO BARBON  
CONSELHEIRO DE 2<sup>a</sup> VISTA: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se de recurso ordinário interposto em face de decisão denegatória de pedido de extinção dos CPD's 183.192, 183.209, 183.181, por terem sido demolidos em 1988. O pleito do contribuinte é para que seja mantida a cobrança do IPTU somente sobre o CPD nº183.211 no qual existe uma construção. É certo que os imóveis foram demolidos. É certo também que o contribuinte deixou de cumprir com suas obrigações formais tais como pedir a licença para demolição e ainda comunicar o término da mesma à Prefeitura para que esta regularizasse seus sistemas e deixasse de cobrar tributos. Logo, o contribuinte deve ser penalizado por deixar de cumprir com essas obrigações. O órgão correspondente, se ainda não o fez, poderá exigir o pagamento de multa para regularização. Porém, tributo não é penalidade. E tributo não pode ser cobrado sem fato gerador correspondente. Não havendo construção – fato que restou provado pelo contribuinte –, deve ser abatido o respectivo montante da cobrança. A relatora dá parcial provimento determinando a redução da cobrança do IPTU relativa à área construída, mantendo-se somente relativa à propriedade do terreno para os CPD's 183.192, 183.209, 183.181. Do Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista – MÁRCIO BARBON - Trata-se de um único imóvel com 330 metros quadrados de terreno, matriculado sob no. 14.649 do 1<sup>a</sup>. Cartório de registro de imóveis, com quatro edificações existentes, uma de 44,76 m2 lançado no sub-lote 0001, uma outra de 37,10 m2 lançado no sub-lote 0002, uma terceira de 37,80 m2 lançado no sub-lote 0003, e por fim uma de 33,00 m2 lançado no sub-lote 0004. Não cumpriu a legislação urbanística, comunicando a demolição dos imóveis e promovendo sua devida regularização junto ao cadastro municipal e cartorário. O recorrente não foi suficientemente diligente no preparo e instrução da pretensão, de sorte a amoldá-la aos requisitos da lei isentiva. Vota o conselheiro de vista pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos CPD'S 183192, 183209 e 183181 e o indeferimento do cancelamento da cobrança de IPTU de 1998 até 2015 dos mesmos CPD's. Subsidiariamente deve a Divisão de Tributos Imobiliários encaminhar o presente processo à Secretaria de Obras para aplicação das penalidades cabíveis. Do Conselheiro de 2<sup>a</sup> vista – ROSANA GERALDO PIRES - O contribuinte confessa em diversas peças que não regularizou deliberadamente as alegadas demolições e apenas se movimentou após ser sido notificado a limpar o terreno. Ressalte-se, a manifestação da Secretaria de Obras às fls. nº 50, em especial, de que "não há previsão do prazo prescricional ou decadencial na LC nº 206/2007, que discipline as edificações no Município.". A Conselheira de segunda vista acompanha o voto de primeira vista. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista, os Conselheiros Arnaldo, Helena, Ivanjo, Marcos, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 177.297/2015  
RECORRENTE: Antônio Hélio Zambello  
Rua Visconde do Rio Branco, 451 / Apto 23 – Bairro Alto  
CEP 13.419-110 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.012/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2017, referente ao imóvel denominado Sítio Larissa, localizado na Estrada do Bongue, Bairro das Ondas, propriedade de LTR Construções e Empreendimentos Ltda., com área territorial de 32.276,50 m², CPD 1568041. Foram apresentados carnê de IPTU/2017, Matrícula do imóvel, Contrato Social, CNPJ, e Certidão Negativa da Receita Federal, ITR, DIAC, DIAT, CCIR, CAR - Cadastro Ambiental Rural, Instrumento Particular de Contrato de Parceria Rural, CNPJ e CADESP do Parceiro Rural em nome do Sítio, Nota Fiscal de comercialização em nome do sítio. Em fls. 31, o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria realizada em 03/07/2017, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. Vota a relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1<sup>a</sup> Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 60.012/2017  
RECORRIDO: LTR Construções e Empreendimentos Ltda  
Rua Alferes José Caetano, 720 / Sala 27 CEP 13.400-120 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.198/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: - Sítio São Manoel  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 455, relativo ao cancelamento do IPTU/2017, CPD nº 1568031. Os termos do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época, foram integralmente cumpridos, assim como vistoria da SEMA, cujo laudo corrobora a viabilidade do pedido. O relator vota pelo improvimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. O Conselheiro Ivanjo Spadote, declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 63.198/2017  
RECORRIDO: - Sítio São Manoel  
Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91 – Jardim Elite CEP 13.417-530 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 189.245/2013  
RECORRENTE: Ronaldo Gerdes  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIM

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 41 em face de decisão singular que indeferiu o pedido de desconto no valor do IPTU referente aos exercícios 2015 e 2016 relativo ao imóvel CPD 81.103.8, relativo à área de preservação permanente. Em fls. 36 a 38 dos autos consta Laudo da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, onde se depreende que, da vistoria técnica realizada na data de 03/10/2015, constatou-se que a área estava ocupada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, estando a área degradada, conforme fotos anexas, portanto, desprovida dos requisitos condicionais estabelecidos no artigo 93-A da Lei Complementar Municipal nº. 224/2008. As alegações do contribuinte em sustentação oral, de estar tomando providências para recomposição da área degradada ante a habitação irregular do MST, bem como a reintegração da posse, sequer foram comprovadas nos autos. O requisito legal intrínseco e condicional constante em lei não se verifica, fato que enseja o indeferimento do pleito. O relator nega provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância no sentido de indeferir o pedido de desconto do IPTU para os exercícios 2015 e 2016. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 189.245/2013  
RECORRENTE: Ronaldo Gerdes  
Rua Alferes José Caetano, 1086 / Apto 502 – Centro  
CEP 13.400-123 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 194.547/2016  
RECORRENTE: — Ronaldo Gerdes  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIM

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 21 em face de decisão singular que indeferiu o pedido de desconto no valor do IPTU referente ao exercício 2017 relativo ao imóvel CPD 81.103.8 relativo à área de preservação permanente. Em fls. 13 dos autos consta referência ao Laudo da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA junto ao processo nº. 189.245/2013, onde se depreende que, da vistoria técnica realizada na data de 03/10/2015, constatou-se que a área estava ocupada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, estando a área degradada, conforme fotos anexas, portanto, desprovida dos requisitos condicionais estabelecidos no artigo 93-A da Lei Complementar Municipal nº. 224/2008. As alegações do contribuinte em sustentação oral, de estar tomando providências para recomposição da área degradada ante a habitação irregular do MST, bem como a reintegração da posse, sequer foram comprovadas nos autos. O requisito legal intrínseco e condicional constante em lei não se verifica, fato que enseja o indeferimento do pleito. O relator nega provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância no sentido de indeferir o pedido de desconto do IPTU para o exercício 2017. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 194.547/2016  
RECORRENTE: — Ronaldo Gerdes  
Rua Alferes José Caetano, 1086 / Apto 502 – Centro  
CEP 13.400-123 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320<sup>a</sup> sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 35.669/2017  
RECORRENTE: PMP  
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 33, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 35.669/2017  
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio  
Estrada Jorge Jacob Diehl, 450 – Conceição CEP 13.427-255 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),  
Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 320ª sessão realizada na data de 04/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 24.148/2017  
RECORRENTE: Leonilda Guindo  
RECORRIDO: PMP  
ASSUNTO: IPTU  
CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO, RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade à L.C. 379

A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de Contribuintes, alegando para tanto que estaria abrangida pelas prescrições da LC 379/16. Com o advento da referida lei, um prazo novo foi concedido aos contribuintes, com redução das exigências documentais. Os contribuintes puderam apresentar novo pedido de isenção, comprovando as exigências da lei. Nesse caso, a partir do momento em que o contribuinte comprova o cumprimento das exigências da lei, faz jus ao benefício da isenção. A contribuinte efetivou seu pedido, comprovando o cumprimento dos requisitos legais na data de 10 de fevereiro de 2017. Estando devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos previstos na LC 224/08, para o reconhecimento da isenção prescrita nos art. 123 e art. 161, ambos da mesma norma, cujo termo referente ao exercício de 2013 foi regulamentado pela LC 379/16, a recorrente tem direito ao benefício da isenção em tela. Vota o relator para que seja reconhecido seu direito à isenção, e o conseqüente cancelamento do crédito tributário relativo ao IPTU no exercício de 2013. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

PROCESSO Nº. 24.148/2017  
RECORRENTE: Leonilda Guindo  
Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas CEP 13.416-401 Piracicaba/SP

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

DECISÃO FINAL N.º 36/2018

DECISÃO N.º 34/2018 - NOTIFICAÇÃO N.º 35/01/2018  
PREGÃO Nº 39/2018 - PROCESSO N.º 272/2018  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 484/2018

José Rubens Françaço, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657/69 faz saber que o prazo para interposição de recurso contra a Decisão n.º 34/2018 que sanciona a empresa PH CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.556.572/0001-01, transcorreu em branco.

Considerando as razões constantes nos autos, ratifico a Decisão n.º 34/2018 pelos seus próprios fundamentos e decido pela:

Aplicação da multa no importe R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) nos termos do subitem 16.2.5. do instrumento convocatório.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 21 de junho de 2018.

DECISÃO FINAL N.º 38/2018

DECISÃO N.º 032/2018 - NOTIFICAÇÃO N.º 031/02/2018  
PREGÃO Nº 105/2017 - PROCESSO N.º 3241/2017  
CONTRATO Nº. 56/2017

José Rubens Françaço, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657/69 faz saber que o recurso interposto pela empresa PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.662.900/0001-60 contra a Decisão n.º 032/2018, foi acolhido e no mérito julgado improcedente.

Considerando as razões constantes nos autos, ratifico a Decisão n.º 032/2018 pelos seus próprios fundamentos e decido pela:

1) rescisão unilateral do contrato 056/2017 a partir do dia 02 de maio de 2018 com fundamento no art. 78, inc V da Lei Federal 8.666/93.

2) suspensão da empresa de contratar com o SEMAE pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 7º. da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c com a cláusula 15.1 do ajuste.

3) aplicação de multa no importe de R\$ 160.384,23 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) nos termos do subitem 15.3.4 do contrato, cujo montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Fica o Setor de Empenho e Controle das Despesas autorizado a anular o saldo do empenho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 20 de junho de 2018

DECISÃO FINAL N.º 39/2018

DECISÃO N.º 36/2018 - NOTIFICAÇÃO N.º 36/01/2018  
PREGÃO Nº 09/2018 - PROCESSO N.º 4811/2017  
CONTRATO Nº. 12/2018

José Rubens Françaço, Presidente do SEMAE, cujos poderes foram conferidos pela Lei Municipal n.º 1.657/69 faz saber que o prazo para interposição de recurso contra a Decisão n.º 36/2018 que sanciona a empresa UPR UNIÃO PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.949.355/0001-57, transcorreu em branco.

Considerando as razões constantes nos autos, ratifico a Decisão n.º 36/2018 pelos seus próprios fundamentos e decido pela:

Aplicação da multa no importe R\$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais) nos termos do subitem 13.2.5. do ajuste.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 21 de junho de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 060/2018 - PROCESSO N.º 1238/2018  
REMARCADO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA EM SACOS DE 20KG PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 11/07/2018 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

Aquisição de edital: [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br) (gratuita) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 16 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623 - Fax (19) 3426-9234.

Piracicaba/SP, 21 de junho de 2018.

José Rubens Françaço  
Presidente do Semae

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO N.º 1258/2018

Sr. José Rubens Françaço, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1040/2018 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA os procedimentos e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 1258/2018, instaurado visando apurar eventuais irregularidades, no âmbito administrativo e disciplinar, que venham a ocorrer no SEMAE.

Ante o exposto, determino a abertura de processo administrativo, visando a garantia da ampla defesa e do contraditório ao servidor Luis Augusto Pompermaier (funcional n.º 1405-3) por infringência, em tese, ao disposto no inciso V, do art. 196, da Lei Municipal n.º 1972/72 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 15 de junho de 2018

José Rubens Françaço  
Presidente do SEMAE

EDITAL Nº 02/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna pública a classificação final do processo seletivo para a contratação de estagiários, conforme o quadro a seguir:

CLAS	NOME	MÉDIA
1	PATRICIA ALVES CEZARINO	4,83
2	GIOVANA PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO	4,62
3	GABRIEL JESUS MAICHAKI BONTORIN	4,23
4	JULIANA LIMA SIMÕES	3,95
5	MATHEUS GANDARA GAZIOLI	3,81

Piracicaba, 21 de junho de 2018.

Divisão de Recursos Humanos  
SEMAE

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS"  
APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada através do Ato n.º 1.036, de 04 de Janeiro de 2018, do Senhor Presidente do SEMAE, composta pelas servidoras Maria Alice Silva Santos, Cintia C.L.Z. Evangelista e Suzana Maria de Oliveira, sob a presidência da primeira, reuniu-se para sessão de análise e julgamento dos envelopes "Proposta Comercial" da Concorrência n.º 001/2018, Processo n.º 374/2018, os trabalhos, a presidente leu a ata da reunião de abertura dos envelopes propostas, devidamente encartada nos autos. Após a análise das propostas, guiando-se pelos preceitos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, bem como pelo Edital, a comissão decide classificar as propostas das empresas Novaes Engenharia e Construções Ltda-EPP; Consórcio MS5 (composto pelas empresas RHS CONTROLS Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. – EPP e B&B Engenharia Ltda.) e, Consórcio ME Perdas Piracicaba II (composto por BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda. e ENOPS Engenharia S.A.), cujos os preços estão de acordo com o praticado no mercado e dispostos abaixo já com as devidas correções aritméticas, em atendimento às disposições do edital, conforme informações abaixo:

Classificação:

1º Lugar - Consórcio ME Perdas Piracicaba II (BBL e ENOPS Engenharia S.A)	955.241,77
2º Lugar - Consórcio MS5 (RHS CONTROLS e B&B Engenharia Ltda)	1.022.994,65
3º Lugar - Novaes Engenharia e Construções Ltda-EPP	1.100.183,92

A presidente determinou a divulgação na íntegra da presente ata na página oficial do SEMAE na Internet ([www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)) e a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. Em nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros da comissão.

MARIA ALICE SILVA SANTOS  
Presidente da Comissão

CINTIA C.Z.L. EVANGELISTA  
Membro da Comissão

SUZANA MARIA DE OLIVEIRA  
Membro da Comissão

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS"  
APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada através do Ato n.º 1.036, de 04 de Janeiro de 2018, do Senhor Presidente do SEMAE, composta pelas servidoras Maria Alice Silva Santos, Cintia C.L.Z. Evangelista e Suzana Maria de Oliveira, sob a presidência da primeira, reuniu-se para sessão de análise e julgamento dos envelopes "Proposta Comercial" da Concorrência n.º 002/2018, Processo n.º 375/2018, os trabalhos, a presidente leu a ata da reunião de abertura dos envelopes propostas, devidamente encartada nos autos. Após a análise das propostas, guiando-se pelos preceitos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, bem como pelo Edital, a comissão decide classificar as propostas das empresas Consórcio ME Perdas Piracicaba III (composto por BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda. e ENOPS Engenharia S.A.), Novaes Engenharia e Construções Ltda-EPP e RHS CONTROLS Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. – EPP, cujos os preços estão de acordo com o praticado no mercado e dispostos abaixo já com as devidas correções aritméticas, em atendimento às disposições do edital, conforme informações abaixo:

Classificação:

1º Lugar - Consórcio ME Perdas Piracicaba III (BBL e ENOPS Engenharia S.A)	487.328,46
2º Lugar - Novaes Engenharia e Construções Ltda-EPP	558.928,54
3º Lugar - RHS CONTROLS Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. – EPP	581.314,21

A presidente determinou a divulgação na íntegra da presente ata na página oficial do SEMAE na Internet ([www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)) e a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. Em nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros da comissão.

MARIA ALICE SILVA SANTOS  
Presidente da Comissão

CINTIA C.Z.L. EVANGELISTA  
Membro da Comissão

SUZANA MARIA DE OLIVEIRA  
Membro da Comissão



REGISTRO DE PREÇOS	
ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 15 § 2.º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, INFORMAMOS OS VALORES DECORRENTES DOS PREGÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS	
Licitação / Processo / Fornecedor / Produto	Valor Unitário
PREGÃO N.º 70/2017 - PROCESSO N.º 1823/2017 - SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A	
COLORO GÁS (FRETE CIF) - TONELADA	R\$ 3.590,00
COLORO GÁS (FRETE CIF) - TONELADA	R\$ 3.590,00

PREGÃO N.º 73/2017 - PROCESSO N.º 1936/2017 - AQUAMIX COMERCIAL EIRELI - EPP		
PRODUTO	VALOR	MARCA
ALIMENTO AQUÁTICO GAMMARRUS SECO.	R\$ 412,80	NUTRICON
RAÇÃO EM FLOCOS MULTI INGREDIENTE, PARA PEIXES ONÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 95,80	POYTARA
RAÇÃO EM FLOCOS, COM ALTO TEOR DE ALGA SPIRULINA, PARA PEIXES HERBÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 257,02	POYTARA
PRODUTO	VALOR	MARCA
RAÇÃO EM FLOCOS PARA AUMENTO DA COLORAÇÃO, PARA PEIXES DISCUS.	R\$ 170,66	NUTRICON
RAÇÃO EM FLOCOS, COM ADIÇÃO DE ALHO, PARA PEIXES DISCUS.	R\$ 665,67	ALCON
RAÇÃO GRANULADA QUE AFUNDA, COM ADIÇÃO DE ALHO, PARA PEIXES DISCUS.	R\$ 268,06	POYTARA
RAÇÃO GRANULADA QUE AFUNDA, COM ALTO TEOR DE ALGA SPIRULINA, PARA PEIXES DISCUS.	R\$ 131,35	POYTARA
RAÇÃO EM BASTÕES FLUTUANTES, COM ADIÇÃO DE SPIRULINA, PARA CARPAS.	R\$ 72,25	POYTARA
RAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM STICKS OU PELLETS TAMANHO PEQUENO, MULTI INGREDIENTE, PARA PEIXES ONÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 161,80	POYTARA

PREGÃO N.º 73/2017 - PROCESSO N.º 1936/2017 - WILLIAN AKIO TANAKA - EPP		
PRODUTO	VALOR	MARCA
RAÇÃO EM PELLETS TAMANHO GRANDE, COM CAROTENOIDES PARA ACELERAÇÃO DA COLORAÇÃO DE CARPAS.	R\$ 20,70	POYTARA
RAÇÃO EM STICKS, MULTI INGREDIENTE MIX PARA CARPAS.	R\$ 53,37	JBL
RAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM STICKS JUMBO TAMANHO GRANDE, PARA PEIXES CARNÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 176,28	POYTARA
RAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM STICKS OU PELLETS TAMANHO GRANDE, COM ALTO TEOR DE SPIRULINA, PARA PEIXES HERBÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 209,92	POYTARA
RAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM STICKS OU PELLETS TAMANHO GRANDE, MULTI INGREDIENTE, PARA PEIXES ONÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 63,07	POYTARA

PREGÃO N.º 73/2017 - PROCESSO N.º 1936/2017 - BALASSA E BONFATTI MAGAZINE LTDA. EPP		
PRODUTO	VALOR	MARCA
FILÉ DE PEIXE DE ÁGUA DOCE, CONGELADO.	R\$ 22,04	FISH PAN-GA FPP
RAÇÃO DE FUNDO EM PELLETS TAMANHO GRANDE, PARA PEIXES CARNÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 98,37	POYTARA
RAÇÃO DE FUNDO EM PELLETS TAMANHO GRANDE, PARA PEIXES HERBÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 137,12	POYTARA
RAÇÃO DE FUNDO EM PELLETS TAMANHO GRANDE, PARA PEIXES ONÍVOROS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 137,12	POYTARA

PREGÃO N.º 72/2017 - PROCESSO N.º 1935/2017 - BALASSA E BONFATTI MAGAZINE LTDA. EPP		
PRODUTO	VALOR	MARCA
CONDICIONADOR PRIME PARA REMOÇÃO DE CLORO, CLORAMINA E AMÔNIA DA ÁGUA DE AQUÁRIOS E LAGOS, NA PROPORÇÃO DE 1 ML PARA CADA 80 LITROS DE ÁGUA.	R\$ 142,39	SEACHEM
CONDICIONADOR ESTABILIZADOR DE FILTRAGEM BIOLÓGICA COM MISTURA DE BACTÉRIAS AERÓBICAS, ANAERÓBICAS E FACULTATIVAS PARA DEGRADAÇÃO DOS DEJETOS ORGÂNICOS, AMÔNIA E NITRITOS DA ÁGUA DE AQUÁRIOS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 139,80	SEACHEM
CONDICIONADOR CRISTALIZADOR, LIVRE DE FOSFATO, PARA ELIMINAÇÃO DA TURBIDEZ DA ÁGUA E MELHORIA DA EFICIÊNCIA DO FILTRO SEM AFETAR A BIOFILTRAÇÃO, O PH E OUTROS PARÂMETROS IMPORTANTES DA ÁGUA DE AQUÁRIOS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 179,06	SEACHEM

SUPLEMENTO MINERAL DE ELEMENTOS TRAÇO SEM SÓDIO PARA PEIXES TROPICAIS, PARA REPOSIÇÃO DA AMPLA GAMA DE MINERAIS NECESSÁRIOS PARA A BOA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS PEIXES, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO CÁLCIO 2,64%, MAGNÉSIO 0,792%, IODO 0,1%, POTÁSSIO 0,1%, COBRE 0,032MG, FLUORETO 0,001MG, FERRO 0,007MG, MANGANÊS 0,002MG, SELÊNIO 0,00002MG E ZINCO 0,007MG.	R\$ 135,79	SEACHEM
---	------------	---------

SUPLEMENTO MINERAL DE ELEMENTOS TRAÇO SEM SÓDIO PARA PEIXES DISCOS, PARA REPOSIÇÃO DA AMPLA GAMA DE MINERAIS NECESSÁRIOS PARA A BOA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS PEIXES, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO CÁLCIO 2,64%, MAGNÉSIO 0,792%, IODO 0,1%, POTÁSSIO 0,1%, COBRE 0,032MG, FLUORETO 0,001MG, FERRO 0,007MG, MANGANÊS 0,002MG, SELÊNIO 0,00006MG E ZINCO 0,007MG.	R\$ 166,84	SEACHEM
--	------------	---------

TAMPONADOR COM TRAÇOS DE FOSFATO QUE FUNCIONA ENTRE 5,8 E 6,8 PARA AJUSTE DO PH DA ÁGUA DE AQUÁRIOS E LAGOS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 199,16	SEACHEM
---	------------	---------

TAMPONADOR LIVRE DE FOSFATO QUE FUNCIONA ENTRE 7,2 E 8,5 PARA AJUSTE DO PH DA ÁGUA DE AQUÁRIOS E LAGOS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 140,86	SEACHEM
--	------------	---------

CONDICIONADOR ANTISSEPTICO E ANTI ESTRESSE PARA DESINFECÇÃO E TRATAMENTO APÓS O TRANSPORTE E MANUSEIO DE PEIXES DE ÁGUA DOCE.	R\$ 0,19	SEACHEM
---	----------	---------

CARVÃO ATIVADO PELETIZADO COM POROSIDADE MICROSCÓPICA PARA ELIMINAÇÃO DE ODORES, DESINTOXICAÇÃO E REDUÇÃO DA COLORAÇÃO DA ÁGUA E RETENÇÃO DE ORGÂNICOS TANINOS E ÁCIDOS ÚMICOS DISSOLVIDOS NA ÁGUA DE AQUÁRIOS ORNAMENTAIS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 25,78	ACEPT
--	-----------	-------

ABSORVENTE SINTÉTICO MICROPOROSO, PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E IMPUREZAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS DA ÁGUA DE AQUÁRIOS DE ÁGUA DOCE, PARA CONTROLE DA AMÔNIA, NITRITO E NITRATO.	R\$ 343,92	SEACHEM
--	------------	---------

MÍDIA BIOLÓGICA SÓLIDA INORGÂNICA DE ALTA POROSIDADE, NÃO ESFÉRICA, NÃO CILÍNDRICA, IDEAL PARA A FIXAÇÃO DE BACTÉRIAS NITRIFICANTES E DENITRIFICANTES QUE FORNECE BIOFILTRAGEM EFICIENTE PARA A REMOÇÃO DE RESÍDUOS AZOTADOS, NA PROPORÇÃO 1L / 400 LITROS DE ÁGUA.	R\$ 58,80	ACEPET
---	-----------	--------

DEGRADADOR BIOLÓGICO DE MISTURA PROBIÓTICA DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS VIVAS PARA ELIMINAÇÃO DOS DETRITOS ORGÂNICOS COMUNS EM AQUÁRIOS ORNAMENTAIS.	R\$ 130,04	MICROBLIFT
---	------------	------------

REMOVEDOR DE FOSFATO E SILICATO EM FORMATO ESFÉRICO PARA COMBATE E PREVENÇÃO DE ALGAS EM AQUÁRIO ORNAMENTAL DE ÁGUA DOCE NA PROPORÇÃO DE 1000 ML PARA CADA 1200 LITROS DE ÁGUA.	R\$ 84,93	SEACHEM
---	-----------	---------

SUBSTRATO (CASCALHO DE ARAGONITA) 100% NATURAL, PARA AUXÍLIO NO EQUILÍBRIO DO PH DE AQUÁRIOS ORNAMENTAIS.	R\$ 5,88	OCEANTECH
---	----------	-----------

MANTA ACRÍLICA EM POLIESTER PARA FILTRO DE AQUÁRIOS, ROLO DE 20M X 1,40M.	R\$ 78,24	OBER
---	-----------	------

SAL MULTIUSO COM ALOEVEIRA PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES EXTERNAS E REGENERAÇÃO DA EPIDERMIS DE PEIXES DE ÁGUA DOCE.	R\$ 44,56	CUBOS
---	-----------	-------

PREGÃO N.º 71/2017 - PROCESSO N.º 1821/2017 - COMÉRCIO DE BATERIAS GIL LTDA. - ME.		
--	--	--

BATERIA DE MOTOCICLETA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA. TENSÃO NOMINAL 12V E CAPACIDADE DE 7AH, MODELO YTX7ABS - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 06 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - MOTOCICLETAS KASINSKI CRZ 150 12/13.	R\$ 245,00	
---	------------	--

BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. PÓLO POSITIVO - LADO DIREITO, CÓDIGO 090E2K. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 100SDAH, ALTURA 19 CM - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PARA USO EM UTILITÁRIOS MB SPRINTER 310D, CITROEN JUMPER.	R\$ 537,50	
---	------------	--

BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. PÓLO POSITIVO - LADO DIREITO, CÓDIGO 070D3KR. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 70AH - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PARA USO EM FORD (F-350).	R\$ 422,50	
---	------------	--

BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. PÓLO POSITIVO - LADO ESQUERDO. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 70AH - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - GERADOR GM D 6000; CAMIONETA GM D 20; S10.	R\$ 422,50	
--	------------	--

BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. PÓLO POSITIVO - LADO ESQUERDO, CÓDIGO 100G2. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 100AH, ALTURA 22 CM - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PARA USO EM RETROESCAVADEIRA CASE 580 H, MF, JCB, TRIAM, NEW HOLLAND, CAMINHÃO FORD CARGO 815 S, CARGO 815 E, EURO CARGO, VW 7110S, GM D6000 E RANDON RD 406 ADVANCED	R\$ 574,00	
---	------------	--

BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. PÓLO POSITIVO - LADO ESQUERDO, CÓDIGO 100G2. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 150AH - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PARA USO EM CAMINHÃO AGRAL 1800 DRD, VW 11140, 16170 BT, 16200, 13180, MB 608 D, 708 E, 709, 1113, FORD F 11000, F 12000, F 14000, COMPRESSOR ATLAS COPCO XA 80, FORD CARGO 1317 E, FORD CARGO 2622 E, ESCAVADEIRAS KOMATSU E JCB.	R\$ 740,00	
--	------------	--

PREGÃO N.º 71/2017 - PROCESSO N.º 1821/2017 - HIPERSOM COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA. - EPP		
---	--	--

BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. PÓLO POSITIVO - LADO DIREITO, CÓDIGO ABNT 045D1KR. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 45AH - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PARA USO EM VEÍCULOS FORD COURIER, PRISMA, CELTA, UNO MILLE, UNO MILLE ECONOMY, STRADA.	R\$ 250,00	
--	------------	--

BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. PÓLO POSITIVO - LADO DIREITO, CÓDIGO ABNT 060D2KR. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 60AH - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PARA USO EM VEÍCULOS VW KOMBI, GOL, SAVEIRO, SANTANA, GM MONTANA, CORSA WIND, CORSA PICK UP, FIAT UNO MILLE, FIORINO, COURIER, STRADA E PÓLO SEDAN.	R\$ 293,00	
--	------------	--

BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. PÓLO POSITIVO - LADO ESQUERDO, CÓDIGO ABNT 060D2K. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 60AH - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PARA USO EM VEÍCULOS VW KOMBI, GOL, FIAT UNO MILLE E FIORINO.	R\$ 293,00	
--	------------	--

PREGÃO N.º 71/2017 - PROCESSO N.º 1821/2017 - ALMALU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. - EPP.		
---	--	--

BATERIA DE MOTOCICLETA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA. TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE DE 5AH, MODELO YTZ6 - OBS.: 1ª LINHA E GARANTIA DE 06 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - MOTOCICLETAS HONDA BRÓS E CG 160 CARGO ESDI.	R\$ 143,00	
---	------------	--

PREGÃO N.º 77/2017 - PROCESSO N.º 1983/2017 - BALASSA E BONFATTI MAGAZINE LTDA. EPP		
PRODUTO	VALOR	MARCA

BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 650 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 56,21	Sunsun
--	-----------	--------

BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 800 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 73,65	Sarlo
--	-----------	-------

BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 1.200 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 96,92	Xilong
--	-----------	--------

BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 2.000 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 154,99	Xilong
--	------------	--------

BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 6.000 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 726,98	Aleas
--	------------	-------

BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 8.500 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 794,84	Cubos
--	------------	-------

BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 16.000 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 1.308,58	Jebo
---	--------------	------



BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 20.000 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 1.221,34	Sunsun
BOMBA DE SUBMERSÃO COM CAPACIDADE PARA BOMBEAMENTO DE 28.000 L/H, TENSÃO DE 110V, ACOMPANHADO DE 1 REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM A MESMA PARA SUBSTITUIÇÃO FUTURA.	R\$ 2.355,46	Jebo
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 650 L/H MODELO B650.	R\$ 11,48	Sarlo
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 800 L/H MODELO AT-304.	R\$ 13,40	Atman
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 1.200 L/H MODELO AT-305.	R\$ 21,07	Atman
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 2.000 L/H MODELO AT-306.	R\$ 28,73	Atman
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 6.000 L/H MODELO SP606.	R\$ 143,72	Jebo
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 8.500 L/H MODELO MP8500.	R\$ 124,56	Atman
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 16.000 L/H MODELO SP616.	R\$ 191,64	Jebo
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 20.000 L/H MODELO SP620.	R\$ 239,55	Jebo
REPARO IMPELLER COMPATÍVEL COM BOMBA DE 28.000 L/H MODELO SP628.	R\$ 325,79	Jebo
LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO HQI, BASE BILATERAL, DE 150 WATTS 10.000K BRANCA FRIA, PARA LUMINÁRIA FECHADA, TENSÃO DE 220V.	R\$ 280,94	Aqualumi
LÂMPADA ULTRA VIOLETA DE 9W, TENSÃO DE 110V, COMPATÍVEL COM FILTRO HOPAR UV-611.	R\$ 78,01	Osram
LÂMPADA ULTRA VIOLETA DE 36W, TENSÃO DE 110V, COMPATÍVEL COM FILTRO HOPAR UV-611.	R\$ 171,27	Hopar
FILTRO ULTRA VIOLETA EXTERNO COM LÂMPADA ULTRA VIOLETA PADRÃO E COM TUBO DE QUARTZO QUE PREVINE A RADIAÇÃO ULTRA VIOLETA, PARA ESTERILIZAÇÃO DA ÁGUA E ELIMINAÇÃO DE ALGAS EM SUSPENSÃO, ADAPTADO PARA TODOS OS TIPOS DE AQUÁRIOS E LAGOS, CAPACIDADE DE 1.200L/H, POTÊNCIA MÍNIMA DE 36W, TENSÃO DE 110 V.	R\$ 723,17	Hopar
REATOR COMPATÍVEL COM FILTRO HOPAR MOD. UV-611 DE 36W, TENSÃO DE 110V.	R\$ 97,04	Hopar
TERMOSTATO EXTERNO PARA CONTROLAR AQUECEDORES DE TEMPERATURA EM AQUÁRIOS ORNAMENTAIS.	R\$ 89,43	TLZ
MESA CHAVEADORA 6 CANAIS, COM INDICADOR LUMINOSO.	R\$ 81,82	Aqualumi
AQUECEDOR EM VIDRO, SEM TERMOSTATO, POTÊNCIA DE 300W, TENSÃO DE 110V.	R\$ 44,71	Sarlo
AQUECEDOR EM VIDRO COM TERMOSTATO AUTOMÁTICO, COM REGULAGEM ELETRÔNICA, PARA AQUECIMENTO DA ÁGUA DE AQUÁRIOS ORNAMENTAIS, POTÊNCIA DE 300W, TENSÃO DE 110V.	R\$ 95,14	Aceptet
BOIA ELÉTRICA ECLUSA COM HASTE LONGA E SENSOR DE NÍVEL, PARA CONTROLE DE REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE ÁGUA EM AQUÁRIOS E LAGOS ORNAMENTAIS, TENSÃO DE 110V.	R\$ 142,72	Zanclus
REDE PARA MANUSEIO DE PEIXES, MEDINDO 5" X 6" (12X15CM).	R\$ 5,40	Boyu
REDE PARA MANUSEIO DE PEIXES, MEDINDO 7,5" X 10" (19X25CM).	R\$ 11,95	Boyu
REDE PARA MANUSEIO DE PEIXES, MEDINDO 8,5" X 12" (22X30CM) COM CABO DE INOX.	R\$ 39,87	Boyu
REDE PARA MANUSEIO DE PEIXES, MEDINDO 11" X 15" (26X38CM) COM ARO DE INOX E CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO.	R\$ 55,07	Aceptet
LIMPADOR/RASPADOR COM CABO E ESPONJA DUPLA, MEDIDA MÍNIMA DE 60 CM.	R\$ 15,39	RS Eletrical
SIFONADOR PARA REMOÇÃO DE DETRITOS DE AQUÁRIO COM TUBO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA SEM EMENDAS, MEDINDO DE 75 A 90 CM.	R\$ 24,68	Resun
BAG DE NYLON MEDINDO 20CM DE LARGURA X 30CM DE ALTURA.PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL FILTRANTE FINO,	R\$ 6,63	Aceptet
BAG MEDINDO 25 X 25CM COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO DE CUBOS BIOGLASS.	R\$ 5,68	Aceptet
BAG MEDINDO 5" X 10" PARA ACONDICIONAMENTO DE PURIGEM.	R\$ 53,17	Aceptet
PINÇA CURVA EM INOX, MEDIDA MÍNIMA DE 38 CM.	R\$ 56,97	Hopar
PLACA EM ACRÍLICO TIPO TELA COLMÉIA MEDINDO 33 X 66CM.	R\$ 72,16	Aceptet

COLA DE SILICONE INCOLOR DE CURA ACÉTICA, MANUTENÇÃO RTV, PARA REPAROS EM AQUÁRIOS, EMBALAGEM DE 50 G.	R\$ 9,48	Siltrade
PLANTADOR PLÁSTICO, TIPO PINÇA, PARA MANUSEIO DE PLANTAS AQUÁTICAS, MEDIDA MÍNIMA DE 70 CM.	R\$ 15,18	Aceptet
TESOURA RETA LONGA EM INÓX, PARA PODA DE PLANTAS AQUÁTICAS.	R\$ 83,58	Hopar
PLANTA AQUÁTICA HYGROPHILA (HYGROPHILAS CORYMBOSAS).	R\$ 8,92	Nakasawa
PLANTA AQUÁTICA HYGROPHILA (HYGROPHILAS ROSANELIS).	R\$ 8,92	Nakasawa
PLANTA AQUÁTICA ANÚBIA (ANÚBIA AFZELLI).	R\$ 20,88	Nakasawa
TRONCO DE AROEIRA GALHADA E TRATADA PARA DECORAÇÃO DE AQUÁRIOS E LAGOS.	R\$ 47,48	Maxxi
ROCHA DECORATIVA TIPO CAVERNA PARA DECORAÇÃO DE AQUÁRIOS E LAGOS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 15,29	Aquapedras
AREIA SEICHO DE RIO BRANCA FINA Nº 00 PARA AQUÁRIOS ORNAMENTAIS.	R\$ 2,27	Aquapedras

PREGÃO N.º 78/2017 - PROCESSO N.º 1984/2017 - BALASSA E BONFATTI MAGAZINE LTDA. EPP		
REDE PARA MANUSEIO DE PEIXES, MEDINDO 5" X 6" (12X15CM).	R\$ 5,40	Boyu
REDE PARA MANUSEIO DE PEIXES, MEDINDO 7,5" X 10" (19X25CM).	R\$ 11,95	Boyu
REDE PARA MANUSEIO DE PEIXES, MEDINDO 8,5" X 12" (22X30CM) COM CABO DE INOX.	R\$ 39,87	Boyu
REDE PARA MANUSEIO DE PEIXES, MEDINDO 11" X 15" (26X38CM) COM ARO DE INOX E CABO EXTENSOR EM ALUMÍNIO.	R\$ 55,07	Aceptet
LIMPADOR/RASPADOR COM CABO E ESPONJA DUPLA, MEDIDA MÍNIMA DE 60 CM.	R\$ 15,39	RS Eletrical
SIFONADOR PARA REMOÇÃO DE DETRITOS DE AQUÁRIO COM TUBO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA SEM EMENDAS, MEDINDO DE 75 A 90 CM.	R\$ 24,68	Resun
BAG DE NYLON MEDINDO 20CM DE LARGURA X 30CM DE ALTURA.PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL FILTRANTE FINO,	R\$ 6,63	Aceptet
BAG MEDINDO 25 X 25CM COM ZIPER PARA ACONDICIONAMENTO DE CUBOS BIOGLASS.	R\$ 5,68	Aceptet
BAG MEDINDO 5" X 10" PARA ACONDICIONAMENTO DE PURIGEM.	R\$ 53,17	Aceptet
PINÇA CURVA EM INOX, MEDIDA MÍNIMA DE 38 CM.	R\$ 56,97	Hopar
PLACA EM ACRÍLICO TIPO TELA COLMÉIA MEDINDO 33 X 66CM.	R\$ 72,16	Aceptet
COLA DE SILICONE INCOLOR DE CURA ACÉTICA, MANUTENÇÃO RTV, PARA REPAROS EM AQUÁRIOS, EMBALAGEM DE 50 G.	R\$ 9,48	Siltrade
PLANTADOR PLÁSTICO, TIPO PINÇA, PARA MANUSEIO DE PLANTAS AQUÁTICAS, MEDIDA MÍNIMA DE 70 CM.	R\$ 15,18	Aceptet
TESOURA RETA LONGA EM INÓX, PARA PODA DE PLANTAS AQUÁTICAS.	R\$ 83,58	Hopar
PLANTA AQUÁTICA HYGROPHILA (HYGROPHILAS CORYMBOSAS).	R\$ 8,92	Nakasawa
PLANTA AQUÁTICA HYGROPHILA (HYGROPHILAS ROSANELIS).	R\$ 8,92	Nakasawa
PLANTA AQUÁTICA ANÚBIA (ANÚBIA AFZELLI).	R\$ 20,88	Nakasawa
TRONCO DE AROEIRA GALHADA E TRATADA PARA DECORAÇÃO DE AQUÁRIOS E LAGOS.	R\$ 47,48	Maxxi
ROCHA DECORATIVA TIPO CAVERNA PARA DECORAÇÃO DE AQUÁRIOS E LAGOS DE ÁGUA DOCE.	R\$ 15,29	Aquapedras
AREIA SEICHO DE RIO BRANCA FINA Nº 00 PARA AQUÁRIOS ORNAMENTAIS.	R\$ 2,27	Aquapedras

Piracicaba, 30 de maio de 2018.

Maria Alice Silva Santos  
Chefe do Setor de Suprimentos

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 20 de junho de 2018.  
Protocolados e Encaminhado

Protocolos	Interessados
003951/2018	STELLA FERREIRA DE ALMEIDA
003952/2018	CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS
003953/2018	IMOBILIARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.
003954/2018	UNIMIG SOLDAS E FIXAÇÕES LTDA ME
003955/2018	ROSANGELA MENDES DOS SANTOS
003956/2018	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
003957/2018	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
003958/2018	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
003959/2018	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
003960/2018	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
003961/2018	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.
003962/2018	SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO
003963/2018	CLEUSA AP. LEMES DOS SANTOS
003964/2018	GABRIEL JESUS M. BONTORIN
003965/2018	SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA.
003966/2018	SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA.
003967/2018	SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA.
003968/2018	SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA.
003969/2018	ANTONIO CARLOS PERRONI
003970/2018	JAIR D FERREIRA DOS SANTOS
003971/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003972/2018	PUBLICCONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EP
003973/2018	HGP PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - ME
003974/2018	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
003975/2018	MATHEUS GONDORO GAZIOLI
003976/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
003977/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
003978/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
003979/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
003980/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
003981/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
003982/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
003983/2018	ISABELLA DE CASTRO SILVA
003984/2018	SILVANIA MELLO DA SILVA ME
003985/2018	METALUTE METAIS EIRELI
003986/2018	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
003987/2018	RODRIGO PACHECO
Despachos	
000492/2017	000332/2017 ALBERTINA DA COSTA GOMES: "Indeferido".
002057/2018	001968/2012 PARQUE PIAZZA BELLINI INC. SPE: "Deferido".
002266/2018	001967/2012 PARQUE PIAZZA BELLINI: "Concluído".
002797/2018	003859/2017 CICERO PINHEIRO DA SILVA: "Indeferido".
002953/2018	000607/2016 CBÊ CONSTRUTORA E: "Deferido".
003101/2018	001816/2018 FERNANDO ROGERIO MILANEZ DE FREITAS: "Indeferido".
003111/2018	000384/2013 BOSQUES DE PIRACICABA: "Concluído".
003258/2017	002271/2017 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
003513/2018	002618/2018 MARCIO WERLEY ARAUJO DE CARVALHO: "Concluído".
003606/2018	002618/2018 PAIAGUÁ EMPREENDIMENTOS LTDA: "Deferido".
003809/2018	002673/2018 MARLI HONORATO SILVA: "Deferido".
	002840/2018 CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Arquivado".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 21 de junho de 2018.  
Protocolados e Encaminhado

Protocolos	Interessados
003988/2018	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
003989/2018	LUIZ FERNANDO BARBOSA FERREIRA
003990/2018	JACQUELINE STEFFANY FARIA
003991/2018	BARBARA DA SILVA GREGORIO DE SOUZA
003992/2018	EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA - ME
003993/2018	DANILO DA SILVA CHAVES
003994/2018	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
003995/2018	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
003996/2018	FERNANDA CRISTINA STERDI
003997/2018	JOAO DE ALMEIDA
003998/2018	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
003999/2018	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
004000/2018	MARTA BENEDITA GHIRALDI
004001/2018	JOSÉ CARLOS KANDOLFH
004002/2018	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
004003/2018	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
004004/2018	CONSULT CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
004005/2018	CONSULT CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
004006/2018	COMERCIAL SCHIAVOLIN MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
004007/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
004008/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
004009/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
004010/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
004011/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Despachos	
000244/2018	000201/2018 SIDINEY ALVES RIBEIRO: "Indeferido".
000491/2017	000331/2017 ALBERTINA DA COSTA GOMES: "Indeferido".
001095/2017	000695/2017 ENDOR CONSTRUTORA E: "Arquivado".
002434/2018	001806/2018 INCORPORADORA LTDA
002592/2018	001894/2018 LUCIANA ORI DE OLIVEIRA CATOSSO: "Indeferido".
002604/2018	001901/2018 JOSIEL BARBOSA: "Indeferido".
002610/2018	001909/2018 FRANCISCO CARLOS COSTA: "Indeferido".
002613/2018	001909/2018 ERICA CRISTIANE DE OLIVEIRA: "Indeferido".
002758/2018	001911/2018 RENATA G. H. RODRIGUES XAVIER: "Indeferido".
002885/2018	002017/2018 MARGARIDA LUZIA DE SOUZA: "Indeferido".
002886/2018	002118/2018 CARLOS ALBANO HERCOTON: "Deferido".
002900/2018	002119/2018 CELSO HIDALGO: "Indeferido".
	004109/2017 MARCELO TORINA ARIETTI: "Indeferido".



002964/2018	002178/2018	SIDNEY JOSE BORTOLETO: "Indeferido".
003060/2018	002250/2018	KETILIN MEDEIROS CARNEVALLI: "Indeferido".
003180/2018	002342/2018	JOÃO APARECIDO BAPTISTA: "Deferido".
003562/2018	002653/2018	ROGLEYSON ALESSANDRO: "Deferido". RODRIGUES DA COSTA
003574/2018	002655/2018	DIEGO PEREIRA DA SILVA: "Deferido".
003579/2018	002660/2018	IZABEL BENEDICTA RODRIGUES: "Deferido em Parte". SALCEDO
003677/2018		RITA DE CASSIA MALHO ALVES: "Indeferido".
003701/2018	002753/2018	DENISE RAQUEL COSTA SÁPIA: "Deferido".
003722/2018		DORCAS GONÇALVES MORAL PAK: "Indeferido".
003746/2018	002664/2018	GIOVANA PEREIRA DE SOUZA ARAUJO: "Deferido".
003748/2018	002783/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Arquivado".
003844/2018		JULIANA LIMA SIMÕES: "Deferido".
003890/2018		PATRICIA ALVES CEZARINO: "Deferido".
003895/2018	002905/2018	PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Arquivado".
003901/2018	002909/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Deferido".
003943/2018		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Deferido".
003964/2018		GABRIEL JESUS M. BONTORIN: "Deferido".
003974/2018		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Deferido".
003975/2018		MATHEUS GONDORO GAZIOLI: "Deferido".
003983/2018		ISABELLA DE CASTRO SILVA: "Indeferido".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 22 de junho de 2018.  
Protocolados e Encaminhado

Protocolos	Interessados
004012/2018	DIVISÃO DE TRATAMENTO DAS ETAS DO CORUMBATAÍ
004013/2018	DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO
004014/2018	LUIZ SILVA DOS SANTOS
004015/2018	PRIXCON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
004016/2018	PRIXCON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
004017/2018	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BARROS
004018/2018	CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
004019/2018	SETOR DE TRANSPORTES
004020/2018	AÉLSON ANTONIO MACHADO
004021/2018	FERNANDO ROGERIO MILANEZ DE FREITAS
004022/2018	NAIR BELLOTO PUPIM
004023/2018	VITOR DONIZETI MOREIRA
004024/2018	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
004025/2018	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
004026/2018	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000005/2000	000005/2000	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA: "Concluído".
000066/1999	000062/1999	ANA PAULA CLASSERE DA SILVA: "Concluído".
000244/2000	000223/2000	CARLOS APARECIDO FELIX: "Concluído".
000258/2000	000237/2000	ANTONIO VANDERLEI OSTI JUNIOR: "Concluído".
000274/2000	000251/2000	ALEX DE ASSIS PAES: "Concluído".
000371/1999	000350/1999	ANTONIO SERGIO CORREA DOMARCO: "Concluído".
000396/1999	000375/1999	SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA: "Concluído".
000427/1999	000404/1999	ONIVALDO ANTONIO SCHIAVINATO: "Concluído".
000460/2000	000427/2000	JOAO CARLOS MARCONATO: "Concluído".
000492/2000	000457/2000	CARLOS ALBERTO AGUIAR E SILVA: "Concluído".
000506/2000	000471/2000	ERICA PINAZZA MARCONATTO: "Concluído".
000603/2000	000558/2000	JOAO CARLOS DOMINGUES DE MORAES: "Concluído".
000628/1999	000593/1999	ALEX DE ASSIS PAES: "Concluído".
000629/1999	000594/1999	ALEX DE ASSIS PAES: "Concluído".
000682/2000	000633/2000	MIRELI CRISTIANE MOSSOLINO: "Concluído".
000695/2000	000642/2000	ROSENALDO RAMOS: "Concluído".
002412/2018		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Deferido".
002588/2018		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Deferido".
003187/2018		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE: "PIRACICABA"

## PODER LEGISLATIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial n.º 26/2018

Objeto: Aquisição de combustível para veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba

Tipo : menor preço

Credenciamento : Dia 06/07/2018 às 10:00 horas.

Início da Sessão Pública: Dia 06/07/2018 às 10:30hs na Sala de Reuniões (2º. Andar) da Câmara de Vereadores de Piracicaba – Prédio Anexo, situada na Rua São José, no. 547 - Centro Piracicaba - Estado de São Paulo.

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-7009 e (19) 3403-6529.

Piracicaba, 26 de junho de 2018.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio  
Pregoeira Oficial

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27 /2018

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 1808/2018, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de brinquedos para o playground das unidades escolares, de forma integral e a pedido.

Empresas Vencedoras:

Item	MERCANTIL TOMASETTO LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PLAYGROUND MASTER, CONFECCIONADO EM POLIETILENO Marca: RANNI PLAY DOUBLE MIX MOUNT REF 1292	UN	2	10.945,00	21.890,00
	VALOR GLOBAL DO ITEM				21.890,00
Item	BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	TRAVE DE GOL COM BOLA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, PORTÁTIL Marca: LIG LIG - MODELO TRAVE DE GOL	Un	4	709,84	2.839,36
3	PLAYGROUND TIPO TRENZINHO DA ALEGRIA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO Marca: XALINGO - MOD TRENZINHO DA ALEGRIA REF 09598	Un	2	3.347,26	6.694,52
	VALOR GLOBAL DOS ITENS				9.533,88
	TOTAL DOS ITENS				31.423,88

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor das referidas empresas vencedoras.

Saltinho/SP, 25 de junho de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI  
Prefeito Municipal

### Julgamento da Tomada de Preços 03/2018

A Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações torna público que deliberou quanto ao julgamento da Tomada de Preços 03/2018, visando à contratação de empresa para promover a implantação de sistema de prevenção e combate a sinistros na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. A proposta julgada vencedora foi da empresa Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda, com valor global de R\$ 258.920,05. Convocamos as empresas enquadradas como ME ou EPP para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos. Caso não haja interposição de recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da presente licitação. Saltinho/SP, 25/06/2018.

Marcelo Montebello  
Presidente

## IPASP

### RESOLUÇÃO Nº 2.126, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

(Permissiona o uso de espaço no imóvel constante do patrimônio do IPASP ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, e da outras providências).

PEDRO CELSO RIZZO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o que disposto no artigo 42, e seu parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, e a autorização do Conselho Deliberativo contida na Ata de reunião do dia 11 de junho de 2018, baixa a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica permitido, a título precário e oneroso, o uso do espaço onde funcionam atualmente os atendimentos do SIM, pertencente ao patrimônio do IPASP, localizado no pavimento térreo do prédio localizado à Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266, ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, visando à utilização para prestação de serviços de saúde aos servidores municipais.

Artigo 2º - A destinação de uso do prédio ora permissionado será especificamente ao funcionamento dos serviços de saúde ou atividades afins do Sistema SIM (Sistema de Saúde Integrado dos Municipais).

Artigo 3º - O permissionamento referido no artigo 1º vigorará a partir do dia 01 de junho de 2018, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite legal se for de interesse do Instituto, mediante solicitação do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região.

Artigo 4º - A permissão de uso de que trata esta resolução é outorgada a título oneroso, responsabilizando o Sindicato pelo pagamento mensal correspondente a R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos) reais a título de aluguel.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do uso permissionado pelo artigo 1º, com energia elétrica será rateado entre o IPASP e o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, na proporção de 50% e a limpeza rateada entre o IPASP e o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, na proporção de 30% ao Sindicato conforme valores a serem apurados mensalmente pelo IPASP, fica ainda responsável o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, pelo custo com manutenção da área ocupada por todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas, higiene e de meio ambiente, e outras que por ventura existam, inerentes ao tipo de estabelecimento a funcionar no imóvel.

Parágrafo único - Os Pagamentos referentes ao definido nos artigos 4º e 5º, deverão ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, através de transferência financeira e/ou depósito bancário através da conta Santander - Ag.0041 - c/c 45.070041.

Artigo 6º - Deverá o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, durante o período de permissão, manter o imóvel em perfeito estado de conservação, não podendo ser feitas reformas ou adaptações que importem em modificações estruturais do prédio, sem prévia autorização do IPASP.

Parágrafo único - Todas as benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel, e cuja retirada acarrete prejuízo à sua segurança, higiene ou estética, passarão a incorporar o patrimônio do IPASP, não podendo, após a revogação do permissionamento, serem demolidas ou retiradas do local.

Artigo 7º - Sendo de caráter precário a permissão ora outorgada, caso motivo de real interesse do Instituto determine a retomada do prédio, deverá o Sindicato providenciar a sua devolução dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação formal do fato pelo IPASP.

Parágrafo único - Em caso de desistência pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, deverá o mesmo comunicar o fato ao IPASP, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 8º - É vedada a utilização do imóvel para fins diversos do que estipula o artigo 2º, bem como sua locação, sublocação ou transferência dos direitos da presente permissão a terceiros.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 22 de junho de 2018.

PEDRO CELSO RIZZO  
Presidente do IPASP

Publicado na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma de Araujo Quartarolo  
Departamento de Administração Geral



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº004/2017  
PROCESSO N.º023/2016

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público para conhecimento, que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou prorrogação de contrato conforme resumo a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL  
CONTRATADO: MULTIPLA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP.  
PROCESSO: n.º 023/2016  
CONCORRÊNCIA: n.º 002/2016  
CONTRATO: n.º 004/2017  
OBJETO: Execução dos serviços de publicidade da FUMEP.  
DATA: 01/06/2017  
PRAZO: 12 (doze) meses.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL  
Prorrogar o prazo do contrato original para prestação de serviços por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de junho de 2018, sendo seu término para 16 de junho de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Piracicaba, 19 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS COPATTO  
DIRETOR EXECUTIVO

## APPLA

### BALANÇO PATRIMONIAL

	NOTA	2017	2016
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	16	1.307.165,89	973.358,49
OUTROS CRÉDITOS	17	77,07	3.202,59
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	18	29.487,39	577,01
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>1.336.730,35</b>	<b>977.138,09</b>
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>			
INVESTIMENTOS	19	4.790,00	4.790,00
IMOBILIZADO	20	105.880,43	100.880,43
INTANGÍVEL	21	10.017,00	7.735,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	22	(43.297,59)	(24.853,54)
<b>TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>77.389,84</b>	<b>88.551,89</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>		<b>1.414.120,19</b>	<b>1.065.689,98</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
ARRANJO PRODUT. LOCAL DO ALCOOL	23 a 27	128.151,39	120.203,51
RECURSOS DE TERCEIROS - CONVÊNIO APEX	28	29.291,87	0,00
RECURSOS DE TERCEIROS - CONVÊNIO PREFEITURA	29 e 30	61.673,88	74.005,68
RECURSOS DE TERCEIROS - CONVÊNIO PTP	31	664.229,34	401.508,35
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>883.346,48</b>	<b>595.717,54</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>			
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	32	11.263,26	11.263,26
DÉFICITES E SUPERÁVITES ACUMULADOS	33	519.510,45	458.709,18
<b>TOTAL PATRIMÔNIO SOCIAL</b>		<b>530.773,71</b>	<b>469.972,44</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>		<b>1.414.120,19</b>	<b>1.065.689,98</b>

\*\* As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras \*\*

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	RESERVAS DE CAPITAL		SUPERÁVIT DÉFICIT ACUMULADOS		Total
	Subvenções para Investimentos	Superávit Acumulados	Déficit do Exercício	Resultados Ajustes de Exerc. Anteriores	
Saldo em 31/12/2016	11263,26	387665,31	87561,7	(16.517,83)	469972,44
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	(1.831,83)	(1.831,83)
Lucro Líquido	0	0	62633,1	0,00	62633,1
Saldo em 31/12/2017	11263,26	387665,31	150194,8	(18.349,66)	530773,71

\*\* As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras \*\*

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	NOTA	2017	2016
<b>Receita Operacional</b>		<b>1.895.193,03</b>	<b>855.050,96</b>
RECEITAS COM RESTRIÇÃO	34		
CONVENIO APEX		921.791,05	0,00
CONVENIO PREFEITURA		466.137,02	415.767,78
RECEITAS AUTONOMAS PTP		214.379,96	180.952,75
RECEITAS SEM RESTRIÇÃO	34		
RENDAS OPERACIONAIS		292.885,00	516.660,86
<b>Superávit Bruto</b>		<b>1.895.193,03</b>	<b>855.050,96</b>
<b>Despesa Operacional</b>		<b>(1.832.559,93)</b>	<b>(773.089,26)</b>
DESPESAS COM RESTRIÇÃO	34		
GASTOS OPERAÇÃO PTP		(214.379,96)	(180.952,75)
GASTOS CONVENIO PMP		(466.137,02)	(415.767,78)
GASTOS CONVENIO APEX		(921.791,05)	0,00
DESPESAS/RECEITAS SEM RESTRIÇÃO	34		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(246.561,19)	(259.055,71)
DESPESAS FINANCEIRAS		(7.161,98)	(4.237,55)
RECEITAS FINANCEIRAS		0,00	883,72
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	(548,18)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		23.471,27	86.588,99
<b>Resultado operacional líquido</b>		<b>62.633,10</b>	<b>81.961,70</b>
<b>Receitas Não Operacionais</b>		<b>0,00</b>	<b>5.600,00</b>
<b>Superavit do Exercício</b>		<b>62.633,10</b>	<b>87.561,70</b>

\*\* As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras \*\*

### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO

	Nota 35	2017	2016
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Superávit (Déficit) do Período		62.633,10	87.561,70
Depreciação e Amortização		18.444,05	15.900,35
Ganho na Venda de Bens do Imobilizado		0,00	5.600,00
Ajuste Devedores de Exercícios Anteriores		(1.831,83)	(14.928,65)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO		79.245,32	94.133,40
(Aumento) Redução em contas a receber e outros		(25.784,86)	4.910,01
Aumento (Redução) em Fornecedores		24.841,21	(13.755,31)
Aumento (Redução) em Contas a Pagar		0,00	(1.248,97)
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias		4.828,87	(352,52)
Aumento (Redução) em Obrigações Sociais e Provisões		10.724,51	12.188,24
Aumento (Redução) em Recursos de Projetos em Execução - APEX		252,64	(109.390,29)
Aumento (Redução) em Recursos de Projetos em Execução - PTP RECEITA		262.720,99	213.535,97
Aumento (Redução) em Recursos de Convênios em Execução - CONVÊNIO		(15.739,28)	25.796,31
<b>CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		<b>341.089,40</b>	<b>225.816,84</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
Compras de Imobilizado		(7.282,00)	(74.058,96)
Aquisição de Ações/Cotas		0,00	(100,00)
Recebimento da venda de Imobilizado		0,00	24.000,00
<b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		<b>(7.282,00)</b>	<b>(50.158,96)</b>
<b>Aumento nas Disponibilidades</b>		<b>333.807,40</b>	<b>175.657,88</b>
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO		973.358,49	797.700,61
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO		1.307.165,89	973.358,49

\*\* As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras \*\*

### NOTAS EXPLICATIVAS

#### I- CONTEXTO OPERACIONAL

Nota 01 – O ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO ALCOOL DO PIRACICABA – APLA, fundada em 16 de Abril de 2.007, é uma associação sem finalidade econômica, tendo por finalidade precípua de fomentar e facilitar a integração dos integrantes do APLA de forma organizada e estruturada, gerando maior valor as cadeias produtivas dos combustíveis renováveis e seus parceiros, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região, nos termos do artigo 53 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

#### II- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota 02 – As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 11.638/07 e as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC 10.19, NBC T6.07, NBC T6.26, ITG 2000(R1) e ITG 2002(R1).

#### III- RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Nota 03 - A prática contábil adotado é o regime de competência (ITG 2002 - R1).

Nota 04 - Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

Nota 05 - A entidade não mantém a Provisão de devedores duvidosos em decorrência de suas finalidades não econômicas.

Nota 06 - As receitas próprias da entidade foram reconhecidas pelo critério de caixa em função do caráter não obrigatório das mensalidades, o que de forma nenhuma exclui a responsabilidade assumida pelos inadimplentes para com a organização.

Nota 07 - As despesas da entidade são apuradas através de notas fiscais e recibos em conformidade com as exigências legais fiscais.

Nota 08 – A entidade atualmente além de suas receitas próprias obtém também, recursos através das seguintes operações: Convênio APEX, Convênio Prefeitura, PTP Receitas e Recursos Restritos de Terceiros (New SIMTEC e Expo Ambiental), recursos estes considerados de uso restrito e registrados em conformidade as normas brasileiras de contabilidade, sendo controladas em contas exclusivas de cada operação. Para a entidade, os recursos de uso restrito serão reconhecidos como receitas à medida que os custos forem sendo realizados, ou seja, o resultado dos custos e despesas dos projetos é de caráter nulo ou neutro para a entidade. Neste caso, o resultado final nada mais será do que a sua própria operação.

Nota 09 - CONVÊNIO APEX: O convênio com a APEX Brasil refere-se à promoção comercial dos associados e seus produtos, em eventos apoiado pela APEX Brasil no mercado interno e externo. Suas verbas são repassadas pelo convênio federal com a APEX Brasil das quais são classificadas como de uso restrito, sendo alvo de prestação de contas.

Nota 10 - PTP RECEITAS: A administração das receitas próprias do Parque Tecnológico de Piracicaba é obtida através da locação de espaços a empresas de natureza tecnológica. Junto desta locação de espaço, ele administra despesas condominiais como telefonia, segurança e limpeza, recebendo reembolso dos locatários. Além da receita de aluguel de espaço, o PTP também loca espaços para reuniões e palestras. As verbas originadas pela administração das receitas próprias do Parque Tecnológico são consideradas também de uso restrito, cuja execução também é alvo de prestação de contas para a Prefeitura de Piracicaba.

Nota 11 - CONVÊNIO PREFEITURA: Refere-se à administração do Parque Tecnológico de Piracicaba, sendo sua folha de pagamento bem como os impostos relacionados custeados pelo Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Piracicaba (PMP), sob nº 143/2016. As verbas oriundas deste convênio são consideradas de uso restrito, pois apenas podem ser utilizadas segundo critérios específicos do Convênio da Prefeitura de Piracicaba, da qual é anualmente alvo de prestação de contas.

Nota 12 - RECURSOS DE TERCEIROS: São recursos considerados de uso restrito, como valores administrados para a Feira denominada New SIMTEC e Expo Ambiental.



Nota 13 – Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

#### IV – DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (NBC TG 2000);

Nota 14 – A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme de seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

#### V – DA DOCUMENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (NBC TG 2.2);

Nota 15 – Os registros contábeis da entidade são compostos todos por documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil, dos quais se mantem em boa ordem.

#### VI – DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS;

Nota 16 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA: Corresponde a dinheiro em espécie dentro da entidade e também valores disponíveis em instituições bancárias brasileiras. Os valores disponíveis de recursos de terceiros e convênios públicos são controlados em contas separadas de acordo com cada projeto. As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação acrescida de rendimentos correspondentes apropriados até a data do Balanço com base no regime de competência, independente da característica do recurso financeiro, se de uso restrito ou não restrito.

	2017	2016
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>1.307.165,89</b>	<b>973.358,49</b>
CAIXA	15,77	15,77
BANCOS C/C - RECURSOS LIVRES	8.867,29	82.040,63
APLIC. FINANC. - RECURSOS LIVRES	528.309,40	370.135,47
APLIC. FINANC. - RECURSOS DE TERCEIROS - APEX	252,64	0,00
APLIC. FINANC. - RECURSOS DE TERCEIROS - PREFEITURA	28.128,99	84.743,15
BANCOS C/C - RECURSOS DE TERCEIROS - PTP	240,78	4.904,96
APLIC. FINANC. - RECURSOS DE TERCEIROS - PTP	674.787,94	408.588,47
BANCOS C/C - RECURSOS RESTRITOS	544,06	1.038,73
APLIC. FINANC. - NEW SIMTEC	14.086,48	16.289,67
APLIC. FINANC. - EXPO AMBIENTAL	5.601,64	5.601,64
NUMERARIOS EM TRANSITO CONVÊNIO PMP	46.337,00	0,00
NUMERARIOS EM TRANSITO ENTIDADE	(6,10)	0,00

O montante de numerários em transito corresponde à saída em conta corrente realizadas em 31/12/2017 da qual sua entrada em conta aplicação dar-se-á apenas em 02/01/2018.

Nota 17 – OUTROS CRÉDITOS: o valor de R\$ 77,07 corresponde à guia de PIS de competência 11/2017 da qual foi paga a maior, sendo este valor a ser restituído em processo a ser realizado em 2018. O valor de adiantamento de férias do exercício anterior foi compensado conforme período aquisitivo de férias dos colaboradores em 01/2018.

	2017	2016
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.202,59</b>
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	3.202,59
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	3.202,59
<b>TRIBUTOS A</b>	<b>77,07</b>	<b>0,00</b>
RECUPERAR/COMPENSAR PIS A RECUPERAR	77,07	0,00

Nota 18 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE: correspondem a valores a apropriar de seguros ainda em vigência e despesas do Projeto Apex, do qual até a data de encerramento do exercício não havia recebido recursos do projeto. Valor recebido em 04/01/2018 no montante de R\$ 130.012,62.

	PAGAS	2017	2016
<b>DESPESAS ANTECIPADAMENTE</b>			
DESPESAS DE MESES SEGUINTE	29.487,39	577,01	
DESPESAS A REALIZAR - CONVÊNIO APEX	29.039,23	0,00	
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	448,16	577,01	

DESPESAS ANTECIPADAS - APEX		
10/10/2017	R\$ 1.113,75	RERERENTE A IRRF S/ NOTA FISCAL 1323 - DATAGRO
24/10/2017	R\$ 3.452,63	RERERENTE A CRF S/ NOTA FISCAL 1323 - DATAGRO
27/11/2017	R\$ 272,16	REFERENTE A NF 9488 - TORRES TURISMO
12/12/2017	R\$ 11.233,00	REFERENTE A NF 600 - PROMOEIX
15/12/2017	R\$ 5.122,69	REFERENTE A NF 9626 - TORRES TURISMO
27/12/2017	R\$ 7.845,00	REFERENTE A NF 538 - OZÔNIO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.039,23</b>	

Seguros a apropriar: corresponde ao saldo ainda a ser apropriada do seguro de apólice sob o n° 0531 68 2753670 empresa Porto Seguro, vigência 05/04/2017 A 05/04/2018.

Nota 19 – INESTIMOS: Corresponde ao montante pago ao Sicoob como integralização de capital de cotista, conforme procedimentos adotados pela instituição financeira. O saldo de R\$ 540,00 refere-se à aquisição de uma Pintura em 2008.

	2017	2016
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>4.790,00</b>	<b>4.790,00</b>
<b>OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>4.250,00</b>	<b>4.250,00</b>
CAPITAL SOCIAL	4.250,00	4.250,00
SICOOB/COOPCRED		
<b>OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES</b>	<b>540,00</b>	<b>540,00</b>
OBJETOS DE ARTE	540,00	540,00

Nota 20 – IMOBILIZADO: O Imobilizado se apresenta pelo seu efetivo custo de aquisição. A entidade até a presente data não realizou levantamento físico, bem, como registro dos valores justos de bens.

	2017	2016
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>62.582,84</b>	<b>76.026,89</b>
<b>BENS PRÓPRIOS EM OPERAÇÃO</b>	<b>105.880,43</b>	<b>100.880,43</b>
BENS DE USO ADMINISTRATIVO	5.082,49	5.082,49
VEÍCULOS	76.995,00	76.995,00
BENS DE INFORMÁTICA	14.243,98	14.243,98
MOVEIS E UTENSÍLIOS	9.558,96	4.558,96

Nota 21 – INTANGÍVEL: Os valores em intangível referem-se aos custos anuais para registro da marca Apl. O valor de R\$ 2.950,00 em adiantamento de fornecedores que corresponde ao cheque 62 de 18/11/2014 para a empresa VILLAGE MARCAS E PATENTES. Este valor foi pago mediante nota fiscal em nome da entidade SIMESPI. Em análise sobre a titularidade da marca registrada. A propriedade da marca SIMTEC é do SIMESPI. Entretanto, a entidade é a administradora dos recursos restritos ao SIMTEC, o que a habilita a pagar esta conta. Neste caso, houve a remoção do custo da patente da marca SIMTEC do ativo intangível da entidade e levado à despesa com SIMTEC. Conforme decisão do conselho fiscal em 16/03/2017, este valor será reconhecido como despesa. Esta baixa será realizada no exercício de 2018

Nota 22 – DEPRECIACÃO ACUMULADA: Os bens da entidade são depreciados no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada item, utilizando-se dos prazos e percentuais constantes na legislação vigente (IN RFB n° 1700, de 14/03/2017).

	2017	2016
<b>(-) DEPRECIACÃO, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>43.297,59</b>	<b>24.853,54</b>
(-) DEPRECIACÃO DE BENS DE USO ADM	5.082,49	4.775,78
(-) DEPRECIACÃO DE VEÍCULOS	27.186,81	11.787,81
(-) DEPRECIACÃO DE BENS DE INFORMÁTICA	10.094,45	8.062,01
(-) DEPRECIACÃO DE MOVEIS E UTENSÍLIOS	933,84	227,94

Nota 23 – FORNECEDORES APLA: O saldo de R\$ 3.783,11 corresponde a valores de fornecedores dos quais seus pagamentos dar-se-á em 2018, conforme listados abaixo. Estes fornecedores são compostos apenas por despesas da Entidade, não havendo relação com projetos de terceiros e convênios públicos.

	2017	2016
<b>ARRANJO PRODUT. LOCAL DO ALCOOL FORNECEDORES</b>	<b>3.783,11</b>	<b>6.559,74</b>

FORNECEDOR - APLA	VALOR	NF	PAGAMENTO
SOPARC SERV. CONT. SS LTDA	R\$ 2.000,00	5759	02/01/2018
STF MOTORS VEICULOS E PECAS LTDA	R\$ 230,00	4574	PARCELADO EM 3X (01/2018, 02/2018 E 03/2018)
STF MOTORS VEICULOS E PECAS LTDA	R\$ 512,82	7374	
STF MOTORS VEICULOS E PECAS LTDA	R\$ 258,34	4573	PARCELADO EM 3X (01/2018, 02/2018 E 03/2018)
STF MOTORS VEICULOS E PECAS LTDA	R\$ 493,95	7373	
TORREFAÇÕES NOIVACOLINENSES LTDA	R\$ 108,00	9273	03/01/2018
TORREFAÇÕES NOIVACOLINENSES LTDA	R\$ 180,00	9391	11/01/2018
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.783,11</b>		

Nota 24 – OBRIGAÇÕES COM PESSOAL: Corresponde ao saldo da folha de pagamento de referência 12/2017 no valor R\$ 16.813,00 onde os respectivos pagamentos ocorreram apenas em 02/01/2018. As obrigações de pagamento de salários são registradas apenas em uma conta passiva, no entanto, as contrapartidas de suas despesas e seus respectivos pagamentos são realizadas separadamente conforme projeto e/ou convênio.

FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR	COMP.	PAGAMENTO
APLA	R\$ 4.434,00	dez/17	02/01/2018
CONVENIO PREFEITURA	R\$ 9.689,86	dez/17	02/01/2018
PTP RECEITA	R\$ 2.689,14	dez/17	02/01/2018
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.813,00</b>		

Nota 25 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Corresponde ao montante de encargos da folha de pagamento dos quais seus respectivos vencimentos ocorrem em 2018. As obrigações de pagamento dos encargos são registradas apenas em uma conta passiva, no entanto, as contrapartidas de suas despesas e seus respectivos pagamentos são realizadas separadamente conforme projeto e/ou convênio.

	2017	2016
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>17.655,45</b>	<b>17.406,62</b>
INSS A RECOLHER	7.148,68	7.744,40
FGTS A RECOLHER	2.624,06	2.641,07
PIS S/ FOLHA A RECOLHER	328,01	344,38
IRRF SOBRE FOLHA A RECOLHER	7.554,70	6.676,77

ENCARGOS FOLHA	VALOR	COMP.	PAGAMENTO
INSS - APLA	2.136,83	dez/17	16/01/2018
INSS - CONVÊNIO	4.877,03	dez/17	10/01/2018
INSS - RECEITA		dez/17	10/01/2018

	134,82		
<b>TOTAL</b>	<b>7.148,68</b>		

FGTS - APLA	721,18	dez/17	04/01/2018
FGTS - CONVÊNIO	1.267,14	dez/17	04/01/2018
FGTS - RECEITA	635,74	dez/17	04/01/2018
<b>TOTAL</b>	<b>2.624,06</b>		

PIS - APLA	60,69	13/2017	25/01/2018
PIS - APLA	29,47	dez/17	25/01/2018
PIS - CONVÊNIO	158,16	dez/17	10/01/2018
PIS - RECEITA	79,69	dez/17	11/01/2018
<b>TOTAL</b>	<b>328,01</b>		

IRRF - APLA	136,83	nov/17	16/01/2018
IRRF - APLA	136,83	dez/17	20/02/2018
IRRF - APLA	140,56	13/2017	16/01/2018
IRRF - CONVÊNIO	2.380,16	nov/17	11/01/2018
IRRF - CONVÊNIO	2.380,16	dez/17	10/01/2018
IRRF - CONVÊNIO	2.380,16	13/2017	11/01/2018
<b>TOTAL</b>	<b>7.554,70</b>		

Nota 26 – PROVISÕES SOCIAIS: Referem-se às provisões de férias e encargos sociais de acordo com o direito adquirido pelos funcionários até a data do Balanço em 31/12/2017, e incluem o centro de custo PARQUE TECNOLÓGICO, cuja despesa será reconhecida na entidade e quando realizada, terá seu custo estornado na entidade.

	2017	2016
<b>PROVISÕES SOCIAIS</b>	<b>54.855,28</b>	<b>43.950,01</b>
PROVISÕES PARA FÉRIAS	40.636,03	31.682,30
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	10.398,59	9.067,42
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	3.327,53	2.844,69
PIS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	493,13	355,60

Nota 27 – OUTRAS OBRIGAÇÕES: O saldo de R\$ 35.044,55 refere-se ao recebimento de recursos para custeio do Expo Ambiental 2015, do qual ainda esta pendente de realização. No entanto o referido saldo será objeto de auditoria de checagem no exercício de 2018.

Nota 28 – RECURSOS DE TERCEIROS CONVÊNIO APEX: Corresponde aos saldos de fornecedores e impostos a pagar oriundo do APEX dos quais seus vencimentos dar-se-á apenas em 2018. O Saldo de R\$ 252,64 corresponde ao residuo de 2017, valor este constante na conta corrente do projeto neste exercício. O montante de R\$ 29.039,23 refere-se as despesas já realizadas em 12/2017 das quais foram registradas em "despesas de meses seguintes" por ainda não haver o recebimentos dos recursos para custeio nesta data (vide nota 18).

	2017	2016
<b>RECURSOS DE TERCEIROS - CONVÊNIO APEX</b>	<b>29.291,87</b>	<b>0,00</b>
<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>24.472,85</b>	<b>0,00</b>
AGENCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO LTDA	5.394,85	0,00
OZONIO PROPAGANDA E MARKETING LTDA	7.845,00	0,00
PROMOEIX PROMOÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL	11.233,00	0,00
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>4.566,38</b>	<b>0,00</b>
IRRF A RECOLHER	1.113,75	0,00
CRF A RECOLHER	3.452,63	0,00
<b>RECEITAS RESTRITAS - APEX</b>	<b>252,64</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS RESTRITAS - APEX	252,64	0,00



FORNECEDORES E ENCARGOS - APEX			
APEX	VALOR	NF	PAGAMENTO
AGENCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 272,16	9488	11/01/2018
AGENCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 5.122,69	9626	11/01/2018
OZONIO PROPAGANDA E MARKETING LTDA	R\$ 7.845,00	538	16/01/2018
PROMOEX PROMOÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL	R\$ 11.233,00	600	04/01/2018
IRRF A RECOLHER - DATAGRO	R\$ 1.113,75	1323	10/01/2018
CRF A RECOLHER - DATAGRO	R\$ 3.452,63	1323	10/01/2018
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.039,23</b>		

Nota 29 - RECURSOS DE TERCEIROS CONVÊNIO PREFEITURA E RECEITA: Corresponde aos saldos de fornecedores e impostos a pagar oriundos do Convênio e Receita dos quais seus vencimentos dar-se-á apenas em 2018.

	2017	2016
<b>RECURSOS DE TERCEIROS - CONVÊNIO PREFEITURA - RECEITA</b>	<b>61.673,88</b>	<b>74.005,68</b>
<b>FORNecedores</b>	<b>29.411,01</b>	<b>26.266,02</b>
CASSIA LUCIANE JANTIN OTSUBO - ME	477,32	0,00
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	2.942,55	0,00
ENGENHO PAPELARIA LTDA ME	134,25	0,00
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA EQUIP DE SOM	0,00	250,00
LIMPAS ATACADISTA DE LIMPEZA LTDA	0,00	489,37
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	322,14	0,00
RAFAEL FERNANDO SIMIONI ME	720,00	0,00
RESERVA JEQUITIBA ADM DE BENS S.A	1.426,86	1.370,00
TELEFONICA BRASIL	0,00	0,28
UNIK COM E PROD DE LIMPEZA LTDA ME	0,00	734,77
Valter Nunes da Rocha ME	0,00	263,30
W R V SERVICE LTDA - ME	23.387,89	23.158,30
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>3.970,19</b>	<b>3.707,70</b>
INSS RETIDO A RECOLHER	3.008,96	2.954,90
ISS RETIDO A RECOLHER	961,23	752,80

FORNECEDORES E ENCARGOS - CONVÊNIO E RECEITA				
	VALOR	NF	PROJETO	PAGAMENTO
CASSIA LUCIANE JANTIN OTSUBO - ME	R\$ 477,32	29231	RECEITA	16/01/2018
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	R\$ 56,58	4352214	CONVÊNIO	10/01/2018
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	R\$ 2.885,97	4256299	CONVÊNIO	10/01/2018
ENGENHO PAPELARIA LTDA ME	R\$ 134,25	42297	RECEITA	11/01/2018
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 147,25	361995	RECEITA	16/01/2018
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 174,89	20502	RECEITA	16/01/2018
RAFAEL FERNANDO SIMIONI ME	R\$ 720,00	11946	RECEITA	11/01/2018
RESERVA JEQUITIBA ADM DE BENS S.A	R\$ 1.426,86	201745	RECEITA	10/01/2018
W R V SERVICE LTDA - ME	R\$ 4.250,93	85	RECEITA	02/01/2018
W R V SERVICE LTDA - ME	R\$ 19.136,96	86	CONVÊNIO	02/01/2018
INSS RETIDO A RECOLHER - WRV	R\$ 546,90	85	RECEITA	16/01/2018
INSS RETIDO A RECOLHER - WRV	R\$ 2.462,06	86	CONVÊNIO	10/01/2018
ISS RETIDO A RECOLHER - WRV	R\$ 174,01	85	RECEITA	16/01/2018
ISS RETIDO A RECOLHER - WRV	R\$ 783,38	86	CONVÊNIO	10/01/2018
ISS RETIDO A RECOLHER - VANESSA	R\$ 3,84	7469	RECEITA	16/01/2018
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.381,20</b>			

Nota 30 - RECEITAS RESTRITAS - CONVÊNIO PREFEITURA: Os valores constantes neste grupo referem-se às despesas e receitas recebidas e realizadas durante o exercício de 2017, objeto do convênio firmado com a Prefeitura do Município de Piracicaba sob o n° 143/2016.

	2017	2016
<b>RECEITAS RESTRITAS - CONVENIO PREFEITURA</b>	<b>28.292,68</b>	<b>44.031,96</b>
RECEITAS RESTRITAS - CONVENIO PREFEITURA	76.312,64	85.505,62
(-) TARIFFAS BANCARIAS A REEMBOLSAR	(1.846,65)	(762,47)
(-) DESPESAS APROVADAS E EXECUTADAS EXERCÍCIO SEGUINTE	(46.173,31)	(40.711,19)

O saldo residual de R\$ 28.292,68 será mantido para uso no exercício seguinte, pois se trata de um projeto com previsão de termino para 12/2020.

Resumo da Composição da Execução da Receita do Exercício de 2017.

Prefeitura do Município de Piracicaba						
Estado de São Paulo - Brasil						
Secretaria Municipal de Finanças - DAF						
Divisão de Gestão de Convênios						
EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA - CONVÊNIO Nº 143/2016 (2017)						
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA						
CONVENIENTE: ARRANJO PRODUZIDO LOCAL DO ALCOOL DO PIRACICABA - APLA						
CNPJ: 08.028.187/0001-06						
Endereço: Rua Celso Covington Moreh, 600 - Bairro Jd. Sta Rosa - CEP: 13414-157 - Piracicaba/SP						
Responsável: Ilaciano Augusto Marcom						
	Histórico	Débitos	Créditos	Saldo	D/C	ID
(=)	Saldo Inicial em 02/01/2017			41.991,04	C	
(=)	Valor Repassado pelo P. M. Piracicaba		500.000,00	46.337,00	C	
(+)	Juros e Remuneração Básica - Repasse		1.157,86	542.748,00	C	
(+)	Juros e Remuneração Básica Resgate 2018			542.748,00	C	
(=)	Juros e Remuneração Básica Resgate			542.748,00	C	
(=)	Imposto de Renda Retido - Resgate Anual	299,24		542.448,76	D	
(-)	Pagamentos Diversos Aprovados 2017	496.137,02		76.312,64	D	
(-)	Pagamentos Diversos Aprovados			76.312,64	D	
(-)	Pagamentos Diversos Ciosos			76.312,64	D	
(-)	Despesas Realizadas com Pagto Jan/2018	46.173,31		30.139,33	D	
(-)	Provisão IRRF - Aplicação			30.139,33	D	
(=)	Saldo final em 31/12/2017			30.139,33	C	
Conciliação						
Data	Histórico	Valor	D/C	Saldo	D/C	ID
31/12/17	Saldo Final Bancário Conta Provisão em 31/12/2017	46.337,00	C	46.337,00	C	
31/12/17	Saldo Final Bancário Conta Aplicação em 31/12/2017	0,00	C	46.337,00	C	
31/12/17	Saldo Final Bancário Conta Corrente em 31/12/2017	28.128,99	C	74.465,99	C	
	Total de despesas APROVADAS 2017 reais em 2018	46.173,31	D	28.292,68	C	
	Tarifa a retribuir exercício 2018	373,20	C	28.665,88	C	
	Tarifa a retribuir exercício 2017	1.473,15	C	30.139,33	C	
			C	30.139,33	C	
31/12/17	Valor a Devolver a P. M. Piracicaba		C	30.139,33	C	

Nota 31 - RECURSOS DE TERCEIROS - CONVÊNIO PTP: Os valores constantes neste grupo referem-se às despesas e receitas recebidas e realizadas durante o exercício de 2017, objeto dos recursos recebidos de locações dos espaços do Parque Tecnológico, recursos estes, objeto de prestação de contas à Prefeitura do Município de Piracicaba.

	2017	2016
<b>RECURSOS DE TERCEIROS - CONVÊNIO PTP</b>	<b>664.229,34</b>	<b>401.508,35</b>
<b>RECEITAS RESTRITAS - OPERAÇÃO PTP RECEITA</b>	<b>664.229,34</b>	<b>401.508,35</b>
RECEITAS RESTRITAS - RECEITAS AUTONOMAS PTP	675.028,72	414.843,87
(-) DESPESAS APROVADAS COM EXERCÍCIO POSTERIOR	(10.799,38)	(13.335,52)

Nota 32 - DOAÇÕES E SUBVENÇÕES: O saldo de R\$ 11.263,26 refere-se a doações de investimentos recebidos entre 2008 a 2010, valores estes, objeto de auditoria para o exercício de 2018.

Nota 33 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES: O saldo de R\$ 1.831,83 refere-se à correção de saldo do Projeto PTP Receitas do qual observamos a ausência de reclassificação de despesas de origem própria, estando registrada em recursos com restrições.

Nota 34 - As receitas da entidade são repassadas através de recursos conforme descrito na nota 08. No exercício a entidade obteve as seguintes receitas:

RECEITAS COM RESTRIÇÕES	RECEITAS PRÓPRIAS
<b>CONVÊNIO PREFEITURA</b>	<b>MENSALIDADE DE ASSOCIADOS</b>
EPASSE MUNICIPAL	RECEITAS FINANCEIRAS
RECEITAS FINANCEIRAS	
<b>PTP RECEITAS</b>	
MENSALIDADES	
RECEITAS CONDOMÍNIO	
RECEITAS FINANCEIRAS	
REEMBOLSO INFRAESTRUTURA	
<b>CONVÊNIO APEX</b>	
REPASSE APEX	
RECEITAS FINANCEIRAS	

Os valores registrados efetivamente nas receitas são apenas os montantes das despesas já executadas no exercício, portanto se diferem dos valores acima identificados. Os recursos recebidos bem como os rendimentos líquidos das aplicações, estão registrados em conta de passivos juntamente ao IRRF sobre resgates e apropriados anualmente no resultado conforme realização das despesas. Os valores residuais resultante das diferenças entre as despesas e receitas efetivamente recebidas estão registrados em contas do passivo conforme notas 28 / 30 e 31.

**RECEITAS / DESPESAS COM RESTRIÇÃO**

CONVÊNIO APEX	921.791,05
GASTOS CONVÊNIO APEX	(921.791,05)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>
CONVÊNIO PREFEITURA	466.137,02
GASTOS CONVÊNIO PMP	(466.137,02)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS AUTONOMAS PTP	214.379,96
GASTOS OPERAÇÃO PTP	(214.379,96)
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>

**RECEITAS/DESPESAS SEM RESTRIÇÃO**

RENDAS OPERACIONAIS	292.885,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(246.561,19)
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.161,98)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	23.471,27
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>62.633,10</b>

O IRRF é considerado nas contas passivas juntamente aos rendimentos, pois a isenção em relação ao Imposto de Renda não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferido em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, que são tributadas exclusivamente na fonte, ou seja, não são recuperáveis.

**VII - DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.**

Nota 35 - A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada através da variação das contas patrimoniais, indiretamente.

**VIII - APRESENTAÇÃO DAS GRATUIDADES**

Nota 36 - GRATUIDADES OBTIDAS: A entidade obteve no exercício de 2017 a título de gratuidades oriundas de trabalhos voluntários o montante de R\$ 2.383,11, baseados nas reuniões de diretoria (voluntária) nos dias 16/03/2017 e 17/04/2017.

Nota 37 - ISENÇÃO DA COFINS: A entidade obteve no exercício a título de gratuidade obtida da Cofins o montante de R\$ 56.855,79, valores estes baseados na alíquota de 3% (regime cumulativo). A isenção é obtida conforme Decreto 4.524 de 17/12/2002 art. 9 e art. 46, inciso II.

Nota 38 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: o Apla é imune à incidência de impostos por força do art. 150, inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Nota 39 - CARACTERÍSTICAS DA IMUNIDADE: o Apla é uma entidade sem fins lucrativos e econômicos conforme previsto no artigo 9º do CTN, e por isso imune, no qual usufrui das seguintes características: a instituição é regida pela Constituição Federal; a imunidade não pode ser revogada, nem mesmo por emenda constitucional; não há o fato gerador (nascimento da obrigação tributária); não há o direito (Governo) de instituir, nem cobrar tributo.

**IX - EVENTOS SUBSEQUENTES**

Nota 41 - Os administradores declaram não haver à existência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da entidade ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Piracicaba, 31 de Dezembro de 2017.

José Coral  
CPF: 041.016.698-72  
Presidente

Paulo Henrique de Godoy  
CRC: 1SP259444/O-5  
Contador

**PARECER DA ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho Fiscal de Assuntos Econômicos e Fiscais, em cumprimento de suas obrigações legais estatutárias, procederam a análise das Demonstrações Contábeis referente ao Exercício de 2017, e após os exames julgados necessários, recomendam a aprovação dos mesmos.

Piracicaba, 31 de Dezembro de 2017.

Egon Scheiber Henrique de Vianna Amorim Joziel Aparecido Daros  
Conselheiro Conselho Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

**Administração**  
Barjas Negri - Prefeito  
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

**Jornalista responsável**  
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação**  
Centro de Informática  
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233  
Fone: (19) 3403-1031

E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Impressão**  
Gráfica Municipal de Piracicaba  
Rua Prudente de Moraes, 930  
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 65 unidades

**Diário Oficial OnLine: [www.piracicaba.sp.gov.br](http://www.piracicaba.sp.gov.br)**